MONICA DENISE CHRISTMANN:00297540203
Assinado de forma digital por MONICA DENISE CHRISTMANN:00297540203
Dados: 2021.02.16 11:26:11 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 001
Rubrica

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021-000004

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 29 de Janeiro de 2021 - Horário: 14:00

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

VENCEDOR DO CERTAME

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, com o valor total de R$ 13.530,00(Treze Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
002
RUBRICA

Ofício Nº 037/SMS-GAB
Água Azul do Norte – PA, 29 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor
ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, a relação de **MEDICAMENTOS** a serem utilizados no **PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19** e, solicito que seja providenciado o mais breve possível, as tramitações para procedimento de Dispensa de Licitação, conforme **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pela pandemia de 2019, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/TCMPA, de 27 de maio de 2020 e Instrução Normativa de nº 017/2020, datado de 25 de novembro de 2020.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de DEXAMETASONA 10 MG, OMEPRAZOL 40 MG, UNIZINCO 40 MG, DIPIRONA 500 MG, AZITROMICINA 500 MG, PREDNISOLONA 20 MG, CLOROQUINA 450 MG e IVERMECTINA 6 MG.

Justifica-se à aquisição desses medicamentos para que sejam utilizados no enfretamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS – COVID-19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

Vale ressaltar que o ano de 2021 iniciou-se com o agravamento da pandemia e consequentemente, com a elevação da curva de contaminação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
003
RUBRICA

Somente no interstício de tempo de 01 a 28 de janeiro do ano em curso já totalizaram 101 (cento e um) pessoas positivas para COVID-19. Dessa forma, torna-se urgente a necessidade de aquisição do elenco de fármacos utilizados no tratamento.

A Unidade de Atendimento à Urgência e Emergência da COVID-19 realizará a dispensação dos referidos medicamentos em acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, protocolo de manejo clinico elaborado pelo município e, também de acordo com a conduta médica.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação de itens a serem adquiridos conforme justificativas supramencionadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
004
RUBRICA

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

DATA: 29/01/2021

SECRETARIA: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Local de Aplicação: RECURSO COVID-19

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAL
2.500	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 10 MG
2.000	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 40 MG
2.800	COMPRIMIDO	UNIZINCO 40 MG
2.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG
1.000	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG
1.200	COMPRIMIDO	CLOROQUINA 450 MG
800	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Água Azul do Norte/PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
005
RUBRICA

DECRETO nº. 050/2021 - GAB, de 14 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (**COVID- 19**);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 28/12/2020, emitido pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 029/2021 que reconhece situação de emergência administrativa no Município de Água Azul do Norte, provocada por atos da gestão anterior;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados em decorrência do novo Coronavírus (**COVID-19**) no município de Água Azul do Norte-PA;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (**COVID-19**), durante o período de vigência desse decreto;

I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;

III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;

IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.

§ 1°. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.

§ 2°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

I - Advertência;

II – Multa de 200 (duzentos) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município);

III – Multa de 100 (cem) UFR para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

Art. 2º. A Secretaria municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando-se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).

Art. 3°. Fica suspenso até o dia 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, fica estabelecido o serviço interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, com exceção daqueles que essencialmente são desenvolvidos externamente.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:649EC42D

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:EC5D3A75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. **WERICA MOTA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 10105319-30 SSP/BA e do CPF nº 003.214.495-41, para exercer o cargo de **Coordenadora da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 12 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:47363CFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA TITULAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÁGUA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 36 da Lei nº 483/2018 de 16 de Abril de 2021 decreta:
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. **Luciene Aparecida Silva Ribeiro**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4224829 PC/PA e do CPF nº 749.119.702-78, para exercer o cargo de **Secretária Titular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 12 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:7E36255F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 175/05 de 03 de março de 2005 decreta:
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **MONICA DENISE CHRISTMANN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6222267 PC/PA e do CPF nº 002.975.402-03, para exercer o cargo de **Assessora Técnica do Gabinete de Água Azul do Norte.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:FBE54416

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
007
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2021

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 175/05 de 03 de março de 2005 decreta:
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **ADINILZA LOPES ROCHA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.707.262 e do CPF nº 663.250.212-15, para exercer o cargo de **Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:CF72C7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará,**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (**CODIV- 19**);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 28/12/2020, emitido pelo Governo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 029/2021 que reconhece situação de emergência administrativa no Município de Água Azul do Norte, provocada por atos da gestão anterior;
CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados em decorrência do novo Coronavírus (**COVID-19**) no município de Água Azul do Norte-PA;
RESOLVE:
Art. 1°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (**COVID-19**), durante o período de vigência desse decreto;
I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;
III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;
IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.
§ 1°. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.
§ 2°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - Advertência;
II – Multa de 200 (duzentos) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município);
III – Multa de 100 (cem) UFR para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);
Art. 2°. A Secretaria municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando-se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).
Art. 3°. Fica suspenso até o dia 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, fica estabelecido o serviço interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, com exceção daqueles que essencialmente são desenvolvidos externamente.
Art. 4°-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:649EC42D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2021

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 2° da Lei n° 292/05 de 27 de abril de 2009.
DECRETA:
Art. 1° - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr° **ROGERIO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n° 4097087 PC/PA e do CPF n° 755.960.082-49, para exercer o cargo de **Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Governo.**
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:712F3EA2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
008
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2021

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei n° 175/05 de 03 de março de 2005 decreta:
DECRETA:
Art. 1° - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr° **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n° 2799294 3 VIA – PC/PA e do CPF n° 372.250.142-34, para exercer o cargo de **Assessor Executivo da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:D2713201

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021

"NOMEIA PARA O CARGO DE AGENTE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 15 da Lei n° 182/05 de 23 de março de 2005 decreta:
DECRETA:
Art. 1° - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **MARIA IDALINA AMARAL VIANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 2594452 SSP/PA e do CPF n° 426.212.672-20, para exercer o cargo de **Agente do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.**

Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
009
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da Solicitação de Despesa de nº 20210129001, que versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Sub elemento 3.3.90.30.09 Material farmalógico .

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 29 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 010
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210129001

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
PROJETO / ATIVIDADE : 2.396 Enfrentamento da Covid-19
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmalógico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Adminstração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vl. Estimado
010514	DEXAMETASONA 10 MG	2500,0000	COMPRIMIDO	0,50
010515	OMEPRAZOL 40 MG	2000,0000	COMPRIMIDO	0,40
010516	UNIZINCO ELEMENTAR 40 MG	2800,0000	COMPRIMIDO	0,53
010517	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG	2000,0000	COMPRIMIDO	0,45
010095	AZITROMICINA 500 MG	1000,0000	COMPRIMIDO	5,00
010518	CLOROQUINA 450 MG	1200,0000	COMPRIMIDO	3,00
010519	IVERMECTINA 6 MG	800,0000	COMPRIMIDO	0,62

Água Azul do Norte, 29 de Janeiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

rpt01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 011
Rubrica

DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto 1.[illegible]/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

CNPJ: 26.452.483/0001-59

ENDEREÇO: RUA BRASIL, 340 CENTRO XINGUARA - PA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁZUL DO NORTE - PA

ATIVO	DOSE	FORMA	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE CÁPSULAS	POTES
DEXAMETASONA	10 MG	CÁPSULA	0,50	2.500 CÁPSULAS	208 POTES COM 12 CÁPSULAS X 6,00 => 1.250,00
OMEPRAZOL	40 MG	CÁPSULA	0,40	2.000 CÁPSULAS	200 POTES COM 10 CÁPSULAS X 4,00 => 800,00
ZINCO	40 MG	CÁPSULA	0,53	2.800 CÁPSULAS	200 POTES COM 14 CÁPSULAS X 7,50 => 1.484,00
DIPIRONA	500 MG	CÁPSULA	0,45	2.000 CÁPSULAS	200 POTES COM 10 CÁPSULAS X 4,50 => 900,00
AZITROMICINA	500 MG	CÁPSULA	5,00	1.000 CÁPSULAS	200 POTES COM 5 CÁPSULAS X 25,00 => 5.000,00
CLOROQUINA	450 MG	CÁPSULA	3,00	1.200 CÁPSULAS	200 POTES COM 6 CÁPSULAS X 18,00 => 3.600,00
IVERMECTINA	6 MG	CÁPSULA	0,62	800 CÁPSULAS	200 POTES COM 4 CÁPSULAS X 2,50 => 496,00
					TOTAL R$ 13.530,00

Daiane Katrine dos Santos Dantas

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CAMARGO

26.452.483/0001-59
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME
RUA BRASIL Nº 340
CENTRO
CEP 68 655-103
XINGUARA - PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

FARMÁCIA ARTESANAL

DATA 21/01/2021

PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO DA ENTRADA.

Digitalizado com CamScanner

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:47

GERAL

Usuário: Rogério Adriano da Silva

ITENS

Código BR: 0267713

Und. de Fornecimento: CÁPSULA

Descrição CATMAT: OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG

PERÍODO

Data da Compra: 02/08/2019 à 02/02/2021

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	13/05/2020	Pregão	22/10/2020	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	DIAMANTE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PALMARES	PE	85500	0,1900	3,1773	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	18/11/2019	Pregão	25/11/2019	A	BELFAR LIMITADA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	ASSIS	SP	372060	0,2400	0,8855	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	04/03/2020	Pregão	23/09/2020	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	VITAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DONA INES	PB	15000	0,2400	2,0509	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	15/05/2020	Pregão	10/08/2020	A	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE -CIMCATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	118040	0,2400	4,0539	01/2021	0,2962

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
013

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:47

BPS **GERAL** Usuário: Rogério Adriano da Silva

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	22/08/2019	Pregão	06/11/2019	A	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	LUCIANOPOLIS	SP	50000	0,2480	4,1032	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	01/11/2019	Pregão	10/08/2020	A	BELFAR LIMITADA	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS	MARAVILHA	SC	194000	0,2700	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	28/01/2020	Pregão	13/07/2020	A	BELFAR LIMITADA	PHOSPODONT LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TABOLEIRO GRANDE	RN	10000	0,3400	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	07/04/2020	Pregão	14/12/2020	A	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	NOSSA PHARMACIA EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ROLIM DE MOURA	RO	1800	0,5100	3,3993	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	10/10/2019	Pregão	27/11/2019	J	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE AGUAI	AGUAI	SP	3780	0,5300	2,7329	01/2021	0,6225

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
0124

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:47 GERAL Usuário: Rogério Adriano da Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	26/03/2020	Pregão	26/12/2020	A	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE QUIXABA	QUIXABA	PB	1000	0,5400	3,4200	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	28/08/2019	Pregão	20/02/2020	A	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE ITAPOLIS	ITAPOLIS	SP	300	0,6700	3,4200	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	10/02/2020	Tomada de Preços	01/09/2020	A	BELFAR LIMITADA	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	MUNICIPIO DE SEBASTIAO LEAL - SECRETARIA DE SAUDE	SEBASTIAO LEAL	PI	6000	0,7000	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	28/08/2019	Pregão	13/11/2019	J	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA	VANLINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	1008	0,9696	2,7329	01/2021	0,6225

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
015

Painel de Preços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
016
RUBRICA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 3,32	**R$ 1,85**	**R$ 0,29**

Quantidade total de registros: 346
Registros apresentados: 306 a 306

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
AZITROMICINA\, DOSAGEM:500 MG	**2020**

RESULTADO 306

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00030/2020
Número do Item: 00028
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para o fornecimento de MEDICAMENTOS EM GERAL I visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 12 (doze) meses
Quantidade Ofertada: 23.400
Valor Proposto Unitário: R$5,35
Valor Unitário do Item: R$ 5,35
Código do CATMAT: 267140
Descrição do Item: AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG
Descrição Complementar: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG
Unidade de Fornecimento: COMPRIMIDO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: AZITROMED
Data do Resultado: 30/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: T C A FARMA COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 73679623000106
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
017
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 19
Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
018 de
RUBRICA

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020-1808001
A
Prefeitura Municipal de Salinópolis
Sra. Presidente de Licitação

Prezada Senhora:
Tendo examinado o Termo de referência, nós, a firma MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 06.277.082/0001-00, com sede à Av. Conselheiro Furtado nº 1183, Batista Campos, Belém Pará, CEP: 66.035-350, apresentamos a presente proposta para o objeto a ser contratado, e declaramos que:
a) Objeto: aquisição de medicamento magistral IVERMECTINA, destinado a atender as necessidades das unidades e postos de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona-vírus, causador da COVID-19.
b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licita desta venda;
c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Termo de referência.
d) Consta a baixo, planilha por item, quantidade, unidade, especificação completa, preço unitário e preço total;
e) O valor do frete está incluso no valor orçado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QT	PR UNIT	PR TOTAL
01	IVERMECTINA 6MG CAPSULA	4.000	2,50	10.000,00
	TOTAL			
	VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZ MIL REAIS			

Declaramos que recebemos todas as informações necessárias, nos deixando cientes de todas as exigências contidas no presente Processo Dispensa de licitação nº 22/2020-1808001
1 - Prazo de entrega: imediato
2 – Local de Entrega: dentro do Município de Salinópolis, conforme termo de referência.
Validade da Proposta Comercial: **07 (SETE) dias corridos**, a contar da presente data.
BANCO Santander / Agencia 3524 / Cc 13000479-6 / CNPJ: 06.277.082/0001-00

Salinópolis, 18 de agosto de 2020.

MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:06277082000100

Assinado digitalmente por MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:06277082000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=06926417000139, CN=MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:06277082000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-08-18 12:50:36
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Humberto Lobato Mcphee **(Sócio-Proprietário)**
CPF: 562.918.922-00
MC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

DISTRIBUINDO SAÚDE EM TODO PARÁ

DISTRIBEN

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.234.179/0001-00 - INSC. ESTADUAL: 15.218.921-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
Fls. nº 022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 20
RUBRICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DISFOSFATO DE CLOROQUINA 450 MG	18.000	UND.	5,50	99.000,00
2	IVERMECTINA 6 MG CÁPSULAS	10.000	UND.	4,50	45.000,00
	TOTAL				**144.000,00**

Valor total da Proposta R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias
Impostos Inclusos
Pagamento: a combinar

Belém, 04 de Maio de 2020.

ADY DOS SANTOS MONTEIRO
DISTRIBEN EIRELI
CNPJ: 04.234.179/0001-00

Av. Rodolfo Chermont, Passagem São José, 40 - Marambaia - CEP 66.615-170 - Belém-PA
Fone/Fax: (91) 3285-6818 - E-mail: distriben@gmail.com - Site: www.distriben.com.br

CEL-COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESMAB
Fls. nº 019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
020
RUBRICA

PROPOSTA DE PREÇOS DE MATERIAIS

Belém - Pará, 05 de Maio de 2020.

Ao
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS – Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
OFÍCIO Nº 0106/2020

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	MEDICAMENTOS				
1	DISFOSFATO DE CLOROQUINA 450 MG CÁPSULAS	UN.	18.000	5,95	107.100,00
2	IVERMECTINA 6 MG CÁPSULAS	UN.	10.000	4,00	40.000,00
	TOTAL DA PROPOSTA				147.100,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

CONDIÇÕES GERAIS: IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS E DESPESAS DE LOGÍSTICA.

O FORNECIMENTO TERÁ INÍCIO APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTE DOCUMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: APÓS A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS COM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E CERTIDÕES NEGATIVAS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MATERIAIS: R$ 147.100,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS).

ATENCIOSAMENTE,

J A GÓES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 05.363.261/0001-90

Desde 1966

Shopping da Saúde
F. Cardoso & Cia. Ltda

Proposta Nº: **00191090**

-(PA), 6 de Maio de 2020,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 22 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 001 RUBRICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA

A/C SETOR DE COMPRAS

Ref.: COTAÇÃO DE PREÇO

Item		Descrição	Fabric	Qtde	Uni.	P. Unit.	Sub. Total
		GRUPO					
001	00015484	AZITROMICINA 500 MG COMP (AZITROPHAR) CX C/3 CO	PHARLAB	4.320	CO	16,0000	69.120,00
002	00021781	HIDROXICLOROQUIA 400 MG (REUQUINOL) USO AD/PED COMP REVESTI CX C/30 CX	APSEN	504	CX	35,0000	17.640,00
		Total GRUPO					**86.760,00**

Total Geral.: 86.760,00

A) IMPOSTOS INCLUSOS.
B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
C) VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA
D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS APOS A ENTREGA DA MERCADORIA
BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
H) INSC.EST.: 15.051.578-2
I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
J)SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM):R$ 500,00 / OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R$ 1.000,00)
M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP:67.033-030, ANANIDEUA-PA , TEL: 3182-0250

MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA:77086708291

Digitally signed by MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA:77086708291
Date: 2020.05.06 14:47:26 -03'00'

>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> ATENÇÃO <<<<<<<<<<<<<<< ATENÇÃO <<<<<<< < < < < < < < <<<<<<<<<
>>>>> PREZADO CLIENTE FAVOR CONFERIR O PEDIDO/ COTAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO, POIS NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES
>>>>> E DEVOLUÇÕES POSTERIORES QUANDO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL COM EXCEÇÃO DE PROBLEMAS DE QUALIDADE NO

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

F. Cardoso & Cia. Ltda
04.949.905/0001-63

MARCIO-PC marcio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
022 AC
RUBRICA

PONTES HOSPITALAR LTDA

CNPJ 63.822.597/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 15.158.683-7

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SETOR DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AZITROMICINA COMPRIMIDO CX C/ 3 COMP	CX.	PRATI	4.320	20,50	88.560,00
2	SULFATO DE HIDROXICLOQUINA	CX.	E M S	504,00	41,90	21.117,60
cento e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos						R$ 109.677,60

OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS, APÓS A ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Belém, 16 de Abril de 2020.

PONTES HOSPITALAR LTDA:63822597000170

Digitally signed by PONTES HOSPITALAR LTDA:63822597000170
Date: 2020.04.16 12:32:36 -03'00'

PONTES HOSPITALAR LTDA
CNPJ N° 63.822.597/0001-70

PREFEITURA DE TAILÂNDIA
O Povo no Comando

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos para combate à pandemia do covid-19.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4		COTAÇÃO 5		TOTAL
				MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		DISTRIBEN EIRELI		J A GÓES COM.E REP		SHOPPING DA SAÚDE		PONTES HOSPITALAR LTDA		MÉDIO
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO
1º	AZITROMICIDA 500MG COMPRIMIDO	2000	comprimido	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16,00	R$ 32.000,00	R$ 20,50	R$ 41.000,00	R$ 18,25
2º	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	3000	comprimido	R$ 4,00	R$ 12.000,00	R$ 4,50	R$ 13.500,00	R$ 4,00	R$ 12.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,83
TOTAL				R$ -		R$ -						R$ -		

WELLINGTON GONÇALVES FELICIDADE:56939817204

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
024
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 08/2020/PMX
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2020/FMS
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 184/2020/PMX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA APB MARTINS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 11/2020/FMS, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. ***JANAINA PEREIRA FERREIRA****, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa* ***APB MARTINS EIRELI - ME****, Estabelecida na, Av. Xingu, Nº 464, Sala A, Centro, Xinguara - PA, Inscrita no CNPJ nº 13.987.877/0001-60, neste ato representado pelo seu sócio a Sra. Ana Paula Borges Martins, empresária, portador do RG nº 4250307 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 010.444.282-44, solteira, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 299, Centro, Xinguara -PA, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme* ***Processo Administrativo de Licitação nº 044/2020/PMX****, nas seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação emergencial de empresa especializada para ***Fornecimento de Medicamentos****, destinados para apoio da Secretaria Municipal de Xinguara no tratamento de pacientes portadores de Covid-19, Município de Xinguara, Estado do Pará.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O fornecimento deste contrato deverá ser fornecido de acordo com as especificações do da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.*

PARAGRAFO SEGUNDO: *O quantitativo do contratado é estimado. O* ***contrato*** *não obriga o Município de Xinguara a solicitar os produtos na quantidade contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na* ***Ordem de entrega.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Dispensa de licitação 11/2020/FMS e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/05/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
025
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. *Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. *A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.*

PARÁGRAFO TERCEIRO. *Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA efetuará o fornecimento ***CONFORME A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE,*** *em acordo com a ordem de fornecimento.*

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme lei 13.979/2020 art. 8º.

O Prazo e de fornecimento do objeto contratado será de até 24 (vinte quatro) foras após solicitação e missão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. *A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado pagamento após a entrega do objeto, a contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa ***efetivamente executada****, pela* ***Prefeitura Municipal de Xinguara****, em Xinguara/PA, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total estimado, deste contrato é de ***R$ 82.558,00 (Oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais),*** *distribuídos da seguinte forma:*

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	558	FRASCO	CLOROQUINA DIFOSFATO 150 MG COM 18 CAPS	26,00	14.508,00
2	1.500	FRASCO	ZINCO QUELATO 66MG COM 14 CAPS	26,00	39.000,00
	30	FRASCO	HIDROXICLOROQUINA SULF 400MG COM 14 CAPS	237,00	7.110,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
026
RUBRICA

3	83	FRASCO	IVERMECTINA 6MG COM 30 CAPS	180,00	14.940,00
4	250	FRASCO	PREDNISONA 20 MG COM 10 CAPS	28,00	7.000,00
VALOR TOTAL R$ 82.558,00 (Oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais).					**82.558,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO *- Os valores apresentados incluem todas as despesas com o fornecimento, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na dispensa de licitação, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução do fornecimento dos serviços, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO *- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da* ***Prefeitura Municipal de Xinguara*** *poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

a - advertência;

b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da ***Prefeitura Municipal de Xinguara****, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*

b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da ***Prefeitura Municipal de Xinguara*** *pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

PARAGRAFO SEGUNDO *- Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde da* ***Prefeitura Municipal de Xinguara****, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.*

PARAGRAFO TERCEIRO *- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da* ***Prefeitura Municipal de Xinguara*** *e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
027
RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:
I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
e) Pela impossibilidade entre as partes de acréscimo ou supressão de valor contratual, comprovado os preços atuais de mercado.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços fornecidos e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a prestação de serviços e fornecimento de que trata o objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

Indicação de Recursos LOA 2020– Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Código: 10.122.0012.2267.0000 – Enfrentamento da emergência COVID -19
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
028
RUBRICA

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará, 03 de junho de 2020.

JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Assinado de forma digital por JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Dados: 2020.06.18 09:30:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

APB MARTINS EIRELI:13987877000160
Assinado de forma digital por APB MARTINS EIRELI:13987877000160
Dados: 2020.06.18 09:55:27 -03'00'

APB MARTINS EIRELI - ME
Ana Paula Borges Martins ***(Representante)***
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20200901001

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

RESPONSÁVEL :
NOME: JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA

ROGERIO ADRIANO DA SILVA:75596008249 Assinado de forma digital por ROGERIO ADRIANO DA SILVA:75596008249 Dados: 2020.11.10 10:08:35 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 008 029 RUBRICA

PROPONENTE :
NOME: DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO : FOLHA 18 QUADRA 01 LOTE 24
BAIRRO : NOVA MARABÁ
CNPJ : 03.602.727/0001-37 **CIDADE : MARABÁ-PA**

O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 01 de Setembro de 2020

JOS+ LUIZ SILVA FERREIRA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
52371	AZITROMICINA 500 MG CX/ 500	PHARLAB	80,000	CAIXA	R$ 1.215,00	R$ 97.200,00
52372	AZITROMICINA 600 MG/ML FRASCO C/ 15 ML C/50	NEOQUIMICA	50,000	CAIXA	R$ 1.240,00	R$ 62.000,00
52373	BETAMETASONA 5MG/ML+ 2MG/ML SOL INJ C/25	UNIQUIMICA	50,000	CAIXA	R$ 337,00	R$ 16.850,00
52374	BETAMETASONA SUSP ORAL 120 ML	NOVA QUIMICA	50,000	CAIXA		R$ -
52380	DEFLAZOCORTE 300 MG CX COM 10 COMP	VITAMEDIC	50,000	CAIXA	R$ 135,70	R$ 6.785,00
52382	IVERMECTINA 6 MG CX COM 4	BLAU	4000,000	CAIXA	R$ 14,70	R$ 58.800,00
52384	METILPREDNISOLONA 250 MG/ML EV C/1	UNIQUIMICA	50,000	CAIXA	R$ 17,34	R$ 867,00
52385	PREDNISOLONA 60 ML C/50		50,000	CAIXA	R$ 387,50	R$ 19.375,00
52508	QUALATO DE ZINCO *Especificação : SOLUÇAO 17,60mg/ml-CAIXA CONTENDO FRASCO C/ 30ml+01 COPO DOSADOR*		150,000	CAIXA		R$ -
52509	QUALATO DE ZINCO 66 MG CX C/ 60ML		150,000	CAIXA		R$ -
52510	CLOROQUINA 150 MG CX C/ 30 COMP	CRISTALIA	40,000	CAIXA	R$ 43,80	R$ 1.752,00
52511	CLOROQUINA 450 MG CX C/30 COMP		150,000	CAIXA		R$ -
52391	PREDNISONA 20 MG CX C/ 10 COMP	CRISTALIA	2500,000	CAIXA	R$ 4,20	R$ 10.500,00
52512	DEXAMETASONA XPE CX C/ 50 UN	FARMACE	150,000	CAIXA	R$ 197,00	R$ 29.550,00
52513	AMBROXOL XPE ADULTO CX C/ 50 UN	NATULAB	150,000	CAIXA	R$ 134,00	R$ 20.100,00
52514	AMBROXOL XPE INFANTIL CX C/ 50 UN	NATULAB	100,000	CAIXA	R$ 134,00	R$ 13.400,00
52515	DEXAMETASONA 4MG CX C/ 10 COMP	TEUTO	300,000	CAIXA	R$ 4,00	R$ 1.200,00
52516	DIPIRONA 500 MG CX C/ 500 UN	PRATI	500,000	CAIXA	R$ 95,00	R$ 47.500,00
52517	PARACETAMOL 500 MG CX C/ 500 UN	PRATI	300,000	CAIXA	R$ 100,00	R$ 30.000,00
				Total :		R$ 615.715,00

Condições de pagamento :	A PRAZO
Prazo de entrega :	15 DIAS
Validade da proposta :	120 dias.
Valor por extenso :	QUATROCENTOS E QUINZE REAIS, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

Data : 17/09/2020

DL-Hospitalar Dist. de Med. Ltda.
CNPJ: 03.602.727/0001-37
carimbo e assinatura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
009 030

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20200901001

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

RESPONSÁVEL :
NOME: JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA

PROPONENTE : PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA EPP
NOME: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO : AV. JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 47
BAIRRO : NOVO HORIZONTE CIDADE : REDENÇÃO -PÁ
CNPJ : 04.860.742/0001-48

O município de Água Azul do Norte, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Água Azul do Norte.

Água Azul do Norte, 01 de Setembro de 2020

JOS+ LUIZ SILVA FERREIRA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
52371	AZITROMICINA 500 MG CX/ 500	PHARLAB	80,000	CAIXA	985,000	78.800,00
52372	AZITROMICINA 600 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	PHARLAB	50,000	CAIXA	685,000	34.250,00
52373	BETAMETASONA 5MG/ML+ 2MG/ML SOL INJ	NAO COTADO	50,000	CAIXA		
52374	BETAMETASONA SUSP ORAL 120 ML	NAO COTADO	50,000	CAIXA		
52380	DEFLAZOCORTE 300 MG CX COM 10 COMP	EMS	50,000	CAIXA	108,000	5.400,00
52382	IVERMECTINA 6 MG CX COM 4	VITAMEDIC	4000,000	CAIXA	20,000	80.000,00
52384	METILPREDNISOLONA 250 MG/ML EV	NOVAFARMA	50,000	CAIXA	574,400	28.720,00
52385	PREDNISOLONA 60 ML	PRATI	50,000	CAIXA	769,200	38.460,00
52508	QUALATO DE ZINCO	NEO QUIMICA	150,000	CAIXA	48,000	7.200,00

Especificação : SOLUÇÃO 17,60mg/ml-CAIXA CONTENDO FRASCO C/ 30ml+01 COPO DOSADOR

52509	QUALATO DE ZINCO 66 MG CX C/ 60ML	NAO COTADO	150,000	CAIXA		
52510	CLOROQUINA 150 MG CX C/ 30 COMP	NAO COTADO	40,000	CAIXA		
52511	CLOROQUINA 450 MG CX C/30 COMP	NAO COTADO	150,000	CAIXA		
52391	PREDNISONA 20 MG CX C/ 10 COMP	PRATI	2500,000	CAIXA	5,270	13.175,00
52512	DEXAMETASONA XPE CX C/ 50 UN	FARMACE	150,000	CAIXA	212,160	31.824,00
52513	AMBROXOL XPE ADULTO CX C/ 50 UN	NATULAB	150,000	CAIXA	122,000	18.300,00
52514	AMBROXOL XPE INFANTIL CX C/ 50 UN	NATULAB	100,000	CAIXA	122,000	12.200,00
52515	DEXAMETASONA 4MG CX C/ 10 COMP	E MS	300,000	CAIXA	12,000	3.600,00
52516	DIPIRONA 500 MG CX C/ 500 UN	PRATI	500,000	CAIXA	185,000	92.500,00
52517	PARACETAMOL 500 MG CX C/ 500 UN	PRATI	300,000	CAIXA	85,000	25.500,00
					Total :	469.929,00

Condições de pagamento :	A PRAZO
Prazo de entrega :	
Validade da proposta :	30 DIAS dias.
Valor por extenso :	QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL , NOVECENTOS E E VINTE E NOVE MIL REAIS

04.860.742/0001-48
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA
Av: Jucelino Kubitschek nº47
Cep: 68.551-280 Setor Novo Horizonte
Redenção - PA

Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 110 RUBRICA Rubrica

Código Descrição / Proponente	Quant.	Vl. unitário	Vl. total
052371 AZITROMICINA 500 MG CX/ 500			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	80,000	1.215,000	97.200,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	80,000	985,000	78.800,00
	Valores médios :	1.100,000	88.000,00
052372 AZITROMICINA 600 MG/ML FRASCO C/ 15 ML			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	50,000	1.240,000	62.000,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	50,000	685,000	34.250,00
	Valores médios :	962,500	48.125,00
052373 BETAMETASONA 5MG/ML+ 2MG/ML SOL INJ			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	50,000	337,000	16.850,00
	Valores médios :	337,000	16.850,00
052380 DEFLAZOCORTE 300 MG CX COM 10 COMP			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	50,000	135,700	6.785,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	50,000	108,000	5.400,00
	Valores médios :	121,850	6.092,50
052382 IVERMECTINA 6 MG CX COM 4			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	4.000,000	14,700	58.800,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	4.000,000	20,000	80.000,00
	Valores médios :	17,350	69.400,00
052384 METILPREDNISOLONA 250 MG/ML EV			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	50,000	17,340	867,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	50,000	574,400	28.720,00
	Valores médios :	295,870	14.793,50
052385 PREDNISOLONA 60 ML			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	50,000	387,500	19.375,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	50,000	769,200	38.460,00
	Valores médios :	578,350	28.917,50
052508 QUALATO DE ZINCO			
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	150,000	48,000	7.200,00
	Valores médios :	48,000	7.200,00
052510 CLOROQUINA 150 mg cx C/ 30 COMP			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	40,000	43,800	1.752,00
	Valores médios :	43,800	1.752,00
052391 PREDNISONA 20 MG CX C/ 10 COMP			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	2.500,000	4,200	10.500,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	2.500,000	5,270	13.175,00
	Valores médios :	4,735	11.837,50
052512 DEXAMETASONA Xpe CX C/ 50 UN			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	150,000	197,000	29.550,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	150,000	212,160	31.824,00
	Valores médios :	204,580	30.687,00
052513 AMBROXOL Xpe ADULTO cx c/ 50 UN			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	150,000	134,000	20.100,00
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	150,000	122,000	18.300,00
	Valores médios :	128,000	19.200,00
052514 AMBROXOL Xpe INFANTIL CX C/ 50 UN			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS	100,000	134,000	13.400,00

Código Descrição / Proponente	Quant.	Vl. unitário	Vl. total
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	100,000	122,000	12.200,00
	Valores médios :	128,000	12.800,00
052515 DEXAMETASONA 4mg CX C/ 10 COMP			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS			
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	300,000	4,000	1.200,00
	300,000	12,000	3.600,00
	Valores médios :	8,000	2.400,00
052516 DIPIRONA 500 mg cx c/ 500 UN			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS			
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	500,000	95,000	47.500,00
	500,000	185,000	92.500,00
	Valores médios :	140,000	70.000,00
052517 PARACETAMOL 500 mg cx c/ 500 UN			
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E LABORATORIAIS			
PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP	300,000	100,000	30.000,00
	300,000	85,000	25.500,00
	Valores médios :	92,500	27.750,00

011

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

032 Al

RUBRICA

Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 033
RUBRICA

Proponente

Código	Descrição	Quant.	Vl. unitário	Vl. total	Situação
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS,HOSP.E					
052373	BETAMETASONA 5MG/ML+ 2MG/ML SOL INJ	50,000	337,000	16.850,00	
052382	IVERMECTINA 6 MG CX COM 4	4.000,000	14,700	58.800,00	
052384	METILPREDNISOLONA 250 MG/ML EV	50,000	17,340	867,00	
052385	PREDNISOLONA 60 ML	50,000	387,500	19.375,00	
052510	CLOROQUINA 150 mg cx C/ 30 COMP	40,000	43,800	1.752,00	
052391	PREDNISONA 20 MG CX C/ 10 COMP	2.500,000	4,200	10.500,00	
052512	DEXAMETASONA Xpe CX C/ 50 UN	150,000	197,000	29.550,00	
052515	DEXAMETASONA 4mg CX C/ 10 COMP	300,000	4,000	1.200,00	
052516	DIPIRONA 500 mg cx c/ 500 UN	500,000	95,000	47.500,00	
		Total do(s) item(ns) :		186.394,00	
.RAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA -					
052371	AZITROMICINA 500 MG CX/ 500	80,000	985,000	78.800,00	
052372	AZITROMICINA 600 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	50,000	685,000	34.250,00	
052380	DEFLAZOCORTE 300 MG CX COM 10 COMP	50,000	108,000	5.400,00	
052508	QUALATO DE ZINCO	150,000	48,000	7.200,00	
052513	AMBROXOL Xpe ADULTO cx c/ 50 UN	150,000	122,000	18.300,00	
052514	AMBROXOL Xpe INFANTIL CX C/ 50 UN	100,000	122,000	12.200,00	
052517	PARACETAMOL 500 mg cx c/ 500 UN	300,000	85,000	25.500,00	
		Total do(s) item(ns) :		181.650,00	
		Total geral :		368.044,00	

Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 034 RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 013 Rubrica

Código	Descrição	Quant.	Vl. unitário	Vl. total
052371	AZITROMICINA 500 MG CX/ 500	80,0000	1.100,000	88.000,00
052372	AZITROMICINA 600 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	50,0000	962,500	48.125,00
052373	BETAMETASONA 5MG/ML+ 2MG/ML SOL INJ	50,0000	337,000	16.850,00
052374	BETAMETASONA SUSP ORAL 120 ML	50,0000	0,000	0,00
052380	DEFLAZOCORTE 300 MG CX COM 10 COMP	50,0000	121,850	6.092,50
052382	IVERMECTINA 6 MG CX COM 4	4.000,0000	17,350	69.400,00
052384	METILPREDNISOLONA 250 MG/ML EV	50,0000	295,870	14.793,50
052385	PREDNISOLONA 60 ML	50,0000	578,350	28.917,50
052508	QUALATO DE ZINCO	150,0000	48,000	7.200,00
052509	QUALATO DE ZINCO 66 mg CX C/ 60ml	150,0000	0,000	0,00
052510	CLOROQUINA 150 mg cx C/ 30 COMP	40,0000	43,800	1.752,00
052511	CLOROQUINA 450 mg cx c/30 COMP	150,0000	0,000	0,00
052391	PREDNISONA 20 MG CX C/ 10 COMP	2.500,0000	4,735	11.837,50
052512	DEXAMETASONA Xpe CX C/ 50 UN	150,0000	204,580	30.687,00
052513	AMBROXOL Xpe ADULTO cx c/ 50 UN	150,0000	128,000	19.200,00
052514	AMBROXOL Xpe INFANTIL CX C/ 50 UN	100,0000	128,000	12.800,00
052515	DEXAMETASONA 4mg CX C/ 10 COMP	300,0000	8,000	2.400,00
052516	DIPIRONA 500 mg cx c/ 500 UN	500,0000	140,000	70.000,00
052517	PARACETAMOL 500 mg cx c/ 500 UN	300,0000	92,500	27.750,00
			Total :	455.805,00

extrafarma

O que você quer encont

Para modificar sua localização toque em alterar.

Continuar

Alterar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
035
RUBRICA

Preços válidos para: Ourilândia do Norte - PAAlterar

VOCÊ TEM R$10 PARA SUA PRIMEIRA COMPRA EM SEU CARRINHO!

Item 04

Lojas e Serviços | Benefícios Clube Extrafarma | Fale com Farmacêutico | Fale Conosco | Faça seu teste covid-19

Inicio / Medicamentos / Dor, Febre e Contusão / Anti-Inflamatórios / Betametasona Elixir 120ml 0,1mg/ml

Betametasona Elixir 120ml 0,1mg/ml

Fabricante: EMS

Referência do Produto: 933790
Código de SKU: 1620
EAN: 7896004704616

De ~~R$ 18,76~~

R$ 13,59 28% OFF

Economize **R$ 5,17**

Em até **1**x **R$ 13,59** sem juros

Disponível

Qtde - 1 +

extrafarma

O que você quer encont

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
036 AC
RUBRICA
015

Calcular Frete:

Calcular

Não sei meu CEP

Os produtos podem variar sua disponibilidade conforme estoque das lojas de distribuição. Em caso de conflito, verifique o item individualmente para conferir nosso estoque.

Vendido e entregue por: Extrafarma

+ Descrição do Produto

você pode gostar

Item 04

-44%

Ibuprofeno 20ml Suspensão Oral

~~R$ 17,94~~
R$ 9,99 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-7%

Bioflan 30 Comprimidos Revestidos 250mg

~~R$ 83,61~~
R$ 77,49 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-15%

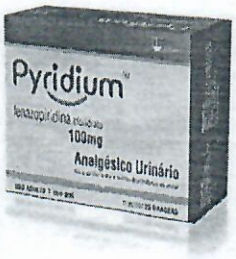

Pyridium 25 Drágeas 100mg

~~R$ 15,44~~
R$ 13,19 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-5%

Acheflan 30g Creme Dermatológico

~~R$ 43,86~~
R$ 41,49 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-1%

Musculare 15 Comprimidos Revestidos 10mg

~~R$ 17,21~~
R$ 16,99 - 1 +

Adicionar ao carrinho

informações

O medicamento betametasona serve para várias doenças das glândulas; dos ossos e músculos; do colágeno; da pele; alérgicas; dos olhos; respiratórias; do sangue; em mucosas e outras doenças sensíveis ao tratamento com corticoides (substâncias usadas como anti-inflamatórios). Você deve usar betametasona juntamente com os outros medicamentos prescritos pelo seu médico, e não em substituição a eles. O medicamento betametasona possui um potente efeito contra inflamações, contra o reumatismo e contra alergias, sendo ainda utilizado no tratamento de outras doenças que respondem aos corticosteroides. O início de ação de betametasona é de cerca de 30 minutos após sua ingestão.

características do produto

Forma Farmacêutica:	Xarope
Fabricante:	EMS Divisao Hortolândia
Para que serve:	O medicamento betametasona serve para várias doenças das glândulas.

extrafarma

O que você quer encont

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 046037 RUBRICA

Princípio Ativo:	Betametasona
Quantidade:	1 Frasco 120ml
Dosagem:	0,1mg/ml
Registro MS:	1023505700012
Bula:	Leia a bula
Observação:	Betametasona, É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE O MÉDICO E O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. Medicamentos podem causar efeitos adversos. Evite automedicação e procure seu médico.

Item 04

Receba novidades, inscreva-se!

Insira seu e-mail

rmia +

rafarma

jas e Entregas

Serviços

Delivery
Serviços Farmacêuticos
Programa de Benefícios
Assessoria de Imprensa
Politica de Devolução e Trocas

Fale Conosco

Fale com a Extrafarma
Fale com o Farmacêutico
Solicite Convênio
Ofereça seu imóvel
Trabalhe Conosco

Quem Somo

Essência
Nossa História
Política de Privac
Termos de Uso
Politica de Cook

Pague com:

Instarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A | Extrafarma | 04.899.016/0478-58| I.E. 119.116.200.116| Avenida Braz Leme, 2175 - loja 01 Edif. Ouro Preto | Santana | São Paulo (SP) | CEP 02.022-010 | Dúvidas, elogios e reclamações: fidelidade@extrafarma.com.br. Farmacêutico responsável: Shirley Alves Ribeiro Borges| CRF 91.026/SP | AFE: 7.58472-6| CMVS - 35503001-477-010523-1-4
As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Extrafarma tem como compromisso a privacidade e a segurança dos dados pessoais de seus clientes. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque. As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
038
RUBRICA

extrafarma

O que você quer encont

Para modificar sua localização toque em alterar.

Continuar

Alterar

ESQUENTA BLACK FRIDAY EXTRAFARMA. OS DESCONTOS JÁ COMEÇARAM!

Preços válidos para:
Ourilândia do Norte - PAAlterar

Lojas e Serviços | Benefícios Clube Extrafarma | Fale com Farmacêutico | Fale Conosco | Faça seu teste covid-19

Inicio / Medicamentos / Sistema Respiratório / Rinite Alérgica / Maleato de Dexclorfeniramina Betametasona Solução Oral 120ml 5ml/2mg

Maleato de Dexclorfeniramina Betametasona Solução Oral 120ml 5ml/2mg

Fabricante: Cimed

Referência do Produto: 7777576
Código de SKU: 221
EAN: 7896523209418

27 em 04

De ~~R$ 13,69~~

R$ 11,99 12% OFF

Economize **R$ 1,70**

Em até **1**x **R$ 11,99** sem juros

Disponível

Qtde - 1 +

extrafarma

O que você quer encont

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 039 RUBRICA

Calcular Frete:

Calcular

Não sei meu CEP

Os produtos podem variar sua disponibilidade conforme estoque das lojas de distribuição. Em caso de conflito, verifique o item individualmente para conferir nosso estoque.

Vendido e entregue por: Extrafarma

+ Descrição do Produto

Item 04

você pode gostar

-4%

Busonid 60 Cápsulas Gelatinosas 400mcg

~~R$ 70,66~~
R$ 67,99 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-4%

Decadron 20ml Solução Nasal

~~R$ 32,23~~
R$ 30,99 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-35%

Histamin 20 Comprimidos 2mg

~~R$ 12,79~~
R$ 8,29 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-18%

Kaloba 21 Comprimidos Revestidos 111mg

~~R$ 85,07~~
R$ 69,99 - 1 +

Adicionar ao carrinho

-32%

Desloratadina Xarope 0,5mg 60ml

~~R$ 34,42~~
R$ 23,49 - 1 +

Adicionar ao carrinho

informações

Maleato de Dexclorfeniramina é indicado para alergia, prurido, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, conjuntivite alérgica, dermatite atópica (um tipo de inflamação na pele) e eczemas alérgicos (dermatite). Reduz os sintomas da alergia, prevenindo os efeitos da histamina, que é uma substância produzida pelo próprio organismo.

características do produto

Forma Farmacêutica:	Solução Oral
Fabricante:	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Para que serve:	Indicado para alergia, prurido, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, conjuntivite alérgica, dermatite atópica (um tipo de inflamação na pele) e eczemas alérgicos (dermatite).
Categoria do	Genérico

extrafarma

O que você quer encontrar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
040
RUBRICA

Quantidade:	1 Maleato de Dexclorfeniramina de 120ml
Dosagem:	5ml/2mg
Registro MS:	1438101300016
Observação:	Maleato, É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE O MÉDICO E O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. Medicamentos podem causar efeitos adversos. Evite automedicação e procure seu médico.

Receba novidades, inscreva-se!

Insira seu e-mail

rma +

rafarma

gas e Entregas

Serviços

Delivery
Serviços Farmacêuticos
Programa de Benefícios
Assessoria de Imprensa
Política de Devolução e Trocas

Fale Conosco

Fale com a Extrafarma
Fale com o Farmacêutico
Solicite Convênio
Ofereça seu imóvel
Trabalhe Conosco

Quem Somo

Essência
Nossa História
Politica de Privac
Termos de Uso
Politica de Cook

Pague com:

Inviforma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A | Extrafarma | 04.899.316/0478-58| I.E. 119.116.200.116| Avenida Braz Leme, 2175 - loja 01 Edif. Ouro Preto | Santana | São Paulo (SP) | CEP 02.032-010 | Duvidas, elogios e reclamações: fidelidade@extrafarma.com.br. Farmacêutico responsável: Shirley Alves Ribeiro Borges| CRF 91.026/SP | AFE: 7.58472-6| CMVS - 35x030801-477-010523-1-4.

As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Extrafarma tem como compromisso a privacidade e a segurança dos dados pessoais de seus clientes. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque. As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

34% OFF

Zinco 50Mg 60 Cápsulas

Adicionar aos favoritos

Ref. 1807 4.7 de 5 (105) Clique e veja!

~~R$ 36,00~~

R$ 23,41 à vista

Economia de R$ 12,59

− 01 +

Comprar

Acumule R$ 0,59 para próxima compra!

Item 09

DESCRIÇÃO

Saúde, imunidade e muito mais Ver descrição completa

Frete Grátis Acima de R$170,00*

Cashback Compre e ganhe nosso benefício de Cashback!

Trabalhamos com os melhores preços Cobrimos qualquer oferta

Site seguro Suas informações estão protegidas

Compre Junto

Os dois produtos saem por:

R$ 163,40

Comprar junto

Zinco 50Mg 60 Cápsulas

Composto Para o Aumento Da Imunidade 30 Doses

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

ZINCO 50MG 60 CAPSULAS

021

Saúde, imunidade e muito mais com o Zinco Quelato

O QUE É?
Zinco é um oligoelemento essencial para nosso organismo. O mineral Zinco está presente em todas as partes do corpo e tem múltiplas funções. Ajuda a curar feridas e é componente importantíssimo de muitas reações enzimáticas. O zinco é vital para o funcionamento saudável de muitos sistemas do organismo. É especialmente importante para a saúde da pele e essencial para um sistema imunológico saudável e para a resistência a infecções. O zinco tem várias funções. Seu papel é crucial no crescimento e na divisão das células, quando é necessário na síntese de proteínas e de DNA, na atividade da insulina, no metabolismo dos ovários e testículos e no funcionamento do fígado. Como componente de muitas enzimas, está ligado ao metabolismo de proteínas, carboidratos, lipídios e energia. Os primeiros sintomas de deficiência de zinco são: perda de paladar, fraca resposta imunológica e problemas de pele. Outros sintomas são: perda de cabelo, diarreia, fadiga, demora na cura de feridas e, em crianças, taxa reduzida de crescimento e desenvolvimento mental. Acredita-se que a suplementação de zinco possa auxiliar no tratamento de problemas de pele como acne e eczema, problemas da próstata, anorexia nervosa, alcoolismo e possa ajudar pessoas que sofreram traumas ou passaram por cirurgias.

Você vai se interessar

Item 09

Zinco 15Mg 120 Cápsulas

(47)
~~R$ 51,60~~
R$ 42,57 à vista
ou 1x de R$ 42,57

Comprar

zinco [illegible] mine[illegible]sencial para proporcionar uma ótima saúde. o que é zinco?Zinco é um oligoelemento essencial para nosso organismo. O mineral Zinco está presente em todas as partes do corpo e tem múltiplas funções. Ajuda a curar feridas e é componente...

Vitamina C 500mg Zinco 15mg 30 Cápsulas

(47)
~~R$ 39,25~~
R$ 23,99 à vista
ou 1x de R$ 23,99

Comprar

Vitamina C 500mg + Zinco 15mg 30 Cápsulas Vitamina C + Zinco, é uma excelente combinação de nutrientes essenciais para o organismo, uma vez que contribuem para o perfeito equilíbrio do sistema imunológico, nas defesas do corpo. A deficiência desses...

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
043
RUBRICA
022

Pergunte e veja opiniões de quem já comprou

4.7 /5
NOTA DO PRODUTO

Baseado em 105 avaliações

96% dos clientes recomendam este produto

AVALIAÇÃO POSITIVA MAIS ÚTIL
(4 votos)

" Melhora a imunidade"

AVALIAÇÃO NEGATIVA MAIS ÚTIL
(7 votos)

"Produto está me dando muito enjoo, basta tomar que o enjoo vem, mesmo após a refeição, poderia ter opção com menos mg por cápsula. "

Avaliações mais recentes

exibindo: mais recentes

Item 09

5

Por: Luiz e....
Em: 08/11/2020

"Fundamental para o funcionamento do sistema imunológico. https://chrismasterjohnphd.com/covid-19/what-is-the-best-dose-of-zinc-for-covid-19-prevention"

Agradecemos por nos posicionar nos colocamos a disposição. Sua opinião é muito importante para Oficial Farma. Nosso objetivo é prestar um atendimento de excelência.

Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

SIM (0) NÃO (0)

5

Por: Luciane G....
Em: 01/11/2020

"Fórmula segura!!!"

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
044
RUBRICA

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

SIM (1) NÃO (0)

5

★★★★★

Por: Beatriz B....
Em: 14/10/2020

"Ruim é que temos que tomar em jejum. Ademais, atende a necessidade!"

Sua opinião é muito importante para aprimorarmos nossos produtos. Lamentamos por sua experiência e agradecemos a sinalização.

Sim, eu recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

SIM (0) NÃO (0)

2

★★☆☆☆

Por: Ralph W....
Em: 08/09/2020

"Produto está me dando muito enjoo, basta tomar que o enjoo vem, mesmo após a refeição, poderia ter opção com menos mg por cápsula. "

Agradecemos por nos posicionar nos colocamos a disposição. Sua opinião é muito importante para Oficial Farma.

Não, eu não recomendo este produto

ESTA AVALIAÇÃO FOI ÚTIL?

SIM (7) NÃO (1)

Avaliações reais, auditadas por trustvox

CARREGAR MAIS

Seja bem-vindo à Oficial Farma

Quer saber como a OficialFarma se tornou uma das farmácias de manipulação online de maior referência no país? Conheça um pouco mais sobre a nossa história!

Ver mais

Dúvidas ou sugestões?

Tem dúvidas sobre medicamentos ou pedidos? Acesse nossa Central de Atendimento!

Acessar

Envie sua receita online

Quer solicitar o orçamento de uma fórmula elaborada exclusivamente para você? Acesse e confira o passo a passo!

Acesse aqui

Fiqu r d ro das novidades!

Quer receber novidades, promoções e descontos exclusivos? Cadastre-se gratuitamente e receba nossa newsletter com informações incríveis que

E-mail

Enviar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
045
RUBRICA
023

CNPJ 71.669.766/0001-01
Farmacêutica Responsável: Giane Arcebispo dos Santos - CRF: 68450
CEVS: 355060501-477-000083-1-1 | AFE: 0.13.300-3 | AE: 1.35.912-3 Registrado sob nº 53241.
Objeto Licenciado: Manipular, Dispensar - Proibida reprodução parcial ou total.
Matriz: Av. Tiradentes, 315 - Centro - São Roque - SP- CEP 18130-470

Powered by VTEX
Developed by driven

Seja bem-vindo à Oficial Farma, a farmácia online que tem os melhores produtos para a sua saúde!

Somos uma farmácia de manipulação que tem compromisso com a sua saúde e bem-estar, por isso, contamos com uma grande variedade de produtos de beleza, emagrecimento, além de vários tipos de remédio para melhorar o desempenho físico. Tudo isso porque nosso objetivo é oferecer a você os melhores itens para atender às suas necessidades. Para manter a excelência, nós da Oficial Farma temos produtos para ganho de massa muscular, cuidados com o cabelo e pele, inibidores de apetite e muitos outros, fornecendo a nossos consumidores produtos que são referência em alta qualidade. Oferecemos suplementos com qualidade garantida em laboratório para priorizar a qualidade da sua saúde e atingir a excelência nos nossos serviços.

Beleza

Para ter acesso ao que há de mais moderno em beleza e cosméticos sem precisar sair de casa, basta conhecer essa categoria que conta com itens de combate à celulite, produtos de higiene pessoal, tratamento das unhas, pele, cabelos, e muitos outros. Em poucos cliques, colocamos à sua disposição tudo o que você precisa de acordo com sua necessidade.

Emagrecimento

Temos

Aqui na Oficial Farma você encontra produtos para acelerar o metabolismo, medicamentos diureticos, tipos de inibidor de apetite, entre outros. Temos uma enorme variedade de produtos de confiança para que você tenha um emagrecimento saudável e atinja seus objetivos.

Desempenho físico

Seja para conseguir soluções de como dormir bem, definir músculos, estimular o aumento do apetite, eliminar dores nas articulações e outras necessidades, a Oficial Farma desenvolve os melhores itens para impulsionar seu desempenho físico e garantir a qualidade de vida em todos os momentos. Isso porque sabemos da importância da saúde corporal nos seus treinos.

Saúde

A man[illegible]ção [illegible]úde é fundamental para o qualidade de vida e disposição. Para que você tenha uma rotina saudável, é preciso estar atento aos sinais [illegible]ressão alta, buscar formas de como controlar colesterol, diminuir a ansiedade, estimular a memória e concentração, e muitos outros fatores [illegible]nhe[illegible]ossos produtos para a saúde e prolongue seu bem-estar. Aproveite nossas promoções e adquira tudo para a saúde feminina e masculina. Os melhores produtos para você e compra com total comodidade e segurança, você encontra aqui na Oficial Farma.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
046 Al
RUBRICA
024

10%
OFF

() ()

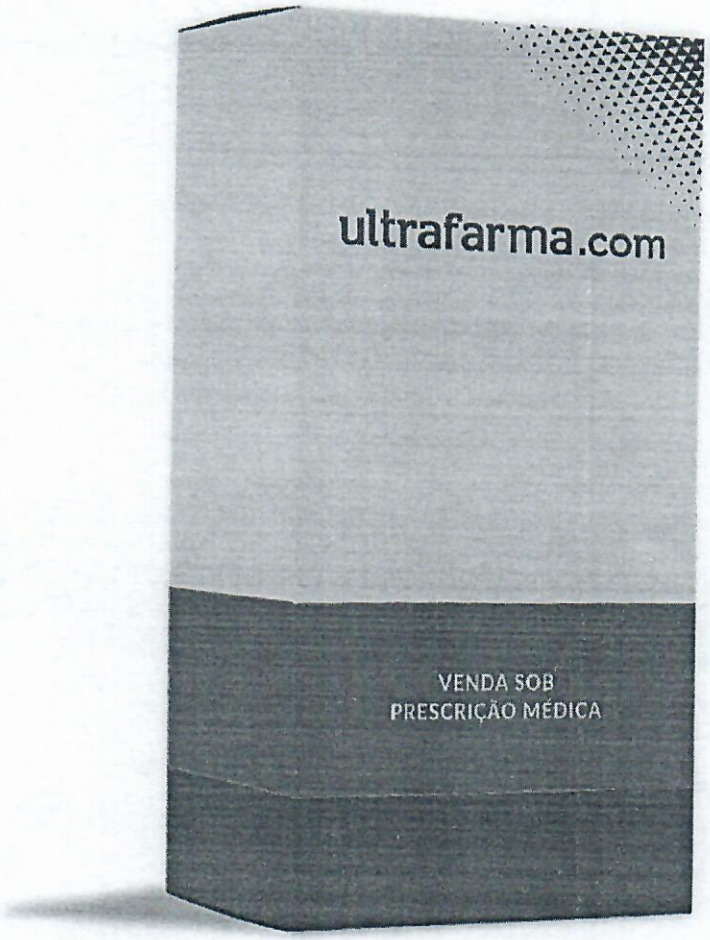

IMAGEM AMPLIADA

HIDROXICLOROQUINA - REUQUINOL 400MG 30 COMPRIMIDOS (C1)

Produto com a qualidade: APSEN (/marca/apsen) | Código: 112128

~~R$89,54~~

R$ 80,59

Item 12

ou até **3x** de **R$26,86** sem juros nos cartões**

G S (/genericos-e-similares/58681)Veja opções de GENÉRICOS ou SIMILARES (/genericos-e-similares/58681)

Fale Conosco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
047
RUBRICA

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA

Av. Jabaquara, 1583: **1 unidade.**

Av. Jabaquara, 1598: **2 unidades.**

Av. Jabaquara, 1625: **5 unidades.**

Av. Jabaquara, 1546: **40 unidades.**

Metrô Saúde - São Paulo

*Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.

025

VENDA PROIBIDA VIA INTERNET.

DESCRIÇÃO

Indicações: Afecções reumáticas e dermatológicas; artrite reumatoide; artrite reumatóide juvenil; lúpus eritematoso sistêmico; lúpus eritematoso discoide; condições dermatológicas provocadas ou agravadas pela luz solar. Malária (doença causada por protozoários).

Contraindicações: Reuquinol é contraindicado em pacientes com alergia aos componentes da fórmula, aos derivados da 4-aminoquinolina e pacientes que apresentam maculopatias pré-existentes (distúrbios visuais). Só o médico pode decidir sobre o uso de Reuquinol durante a gravidez e amamentação. Este medicamento é contraindicado para menores de 6 anos.

Reações adversas: Anorexia (perda de apetite); labilidade emocional (mudança rápida de humor); cefaleia; visão borrada devido distúrbios de acomodação que é dose dependente e reversível; dor abdominal; náusea; erupção cutânea (pele); prurido (coceira).

O QUE OS CLIENTES MAIS COMPRAM APÓS VER ESTE ITEM

Item 12

60% OFF

60% OFF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
048 AL
RUBRICA
026

~~R$ 33,19~~
R$ 13,28 cada

(https://www.ultrafarma.com.br/vitamina-c-vitamina-d-zinco-vitaxon-tripla-acao-10-comprimidos-efervescentes)

~~R$ 14,97~~
R$ 5,99 cada
★★★★★
(https://www.ultrafarma.com.br/vitamina-c-vitamina-c-1000mg-zinco-sidney-oliveira-10-comprimidos-efervescentes)

PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

17% OFF

FRETE GRÁTIS*

ZINCO QUELATO 7MG NATURE HEALTHY 60 CÁPSULAS

~~R$ 44,74~~
R$ 37,13 cada

(https://www.ultrafarma.com.br/zinco-quelato-7mg-nature-healthy-60-capsulas)

58% OFF

FRETE GRÁTIS*

VITAMINA D 5MCG + VITAMINA C 45MG + ZINCO 14MG NATURAL GREEN TRIPLA AÇÃO 60...

~~R$ 26,19~~
R$ 11,00 cada
★★★★★
(https://www.ultrafarma.com.br/vitamina-d-vitamina-c-zinco-natural-green-tripla-acao-60-comprimidos)

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Código do produto:** 112128
- **Registro MS:** 1011801620067
- **Princípio Ativo:** hidroxicloroquina
- **Classe Terapêutica:** Sujeito a Controle Especial

Item 12

SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. HIDROXICLOROQUINA - REUQUINOL 400MG 30 COMPRIMIDOS (C1) É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO E

Fale Conosco

O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
049
RUBRICA

Cadastre-se e receba nossas novidades por e-mail

Nome

E-mail

Cadastrar

Siga-nos nas redes sociais

(https://www.facebook.com/ultrafarmasaude)
(https://twitter.com/UltrafarmaEVoce)
(https://www.instagram.com/ultrafarmaoficial)
(https://www.linkedin.com/company/ultrafarma)
(https://www.youtube.com/user/BRASILPaixao)

SOBRE A ULTRAFARMA

Quem Somos (/pagina/quem-somos)
Nossas Lojas (/pagina/nossas-lojas)
Imprensa (/pagina/imprensa)
Trabalhe Conosco (/trabalhe-conosco)
Premiações (/pagina/premiacoes)
Projetos Sociais (/pagina/responsabilidade-social)
Nossos Parceiros (/pagina/parceiros)
Conduta e Ética (/pagina/codigo-de-etica)

AJUDA

Cadastre-se Aqui (/identificacao)
Dúvidas sobre a Entrega (/pagina/duvidas-sobre-a-entrega)
Como Comprar (/pagina/como-comprar)
Denuncie pelo Portal de Ética (https://www.linhaetica.com.br/etica/ultrafarma)
Políticas de Segurança (/pagina/politica-de-seguranca)
Trocas e Devoluções (/pagina/trocas-e-devolucoes)
Acompanhe seu Pedido (/central-do-cliente/pedidos)
Atendimento por E-mail (/fale-conosco)

SERVIÇOS

Farmácia Popular (http://portalms.saude.gov.b
ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br)

FORMAS DE PAGAMENTO

Parcele em até 3x sem juros nos cartões de crédito (parcelas mínimas de 20 reais).

Item 12

SELOS E CERTIFICADOS

EXCELENTE ebit nov 2020 CLIQUE E VERIFIQUE (https://www.ebit.com.br/ultrafarma/selo)

TOP LOJA 2020 REVIEWBOX (https://www.reviewbox.com.br/)

Fale Conosco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
050
RUBRICA
028

TOP 10 BRASIL iBest! 2020 FARMÁCIAS COSMÉTICOS (https://www.premioibest.com/)

SITE BLINDADO AUDITADO EM 10-NOV. (https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?la

COMPRA SEGURA SITE PROTEGIDO CERTIFICADO SSL (https://www.ssllabs.com/ssltest/analyze.html?d=ultrafarma.com.br)

Google Safe Browsing (https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=ultrafarma.com.br)

Ultrafarma Saúde EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel/SP | IE: 616.085.655.111 | AFE: 731.4211 | SIVISA: 354680110-477-000031-1-5 - Farmacêuticas Responsáveis: Dra. Fernanda Vital Batista Barbosa | CRF/SP: 65177-SP | Dra. Rose de Jesus Assis | CRF-SP: 63.178 - End.: Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 – Santa Isabel – SP | Horários de Funcionamento: Loja CD - atendimento das 7h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 07h00 às 13h00, localizada na Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 – Santa Isabel – SP | Loja 3 - atendimento 24h, localizada na Av. Jabaquara, 1524 | Loja 7 – atendimento das 6h00 às 23h00, localizada na Av. Jabaquara 1583 | Outras lojas - atendimento das 7h00 às 22h00, localizadas na Av. Jabaquara, 1546 e 1625 | Site - 24 horas por dia, todos os dias da semana. As informações contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Qualquer dúvida sobre prescrição médica e produtos divulgados em nosso site, entre em contato através do atendimento por e-mail ou chat online. Se preferir, você poderá se dirigir a uma de nossas lojas, pois contamos com um profissional da área para maiores esclarecimentos.
As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. Os preços e as promoções, são válidos apenas para compras via Internet. Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia ** As parcelas mínimas nos cartões que aceitam parcelamento são de R$ 20,00.
Copyright © 2014 - 2024 - Ultrafarma Saúde EIRELI. Todos os direitos reservados.

Item 12

Fale Conosco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
051
RUBRICA
029

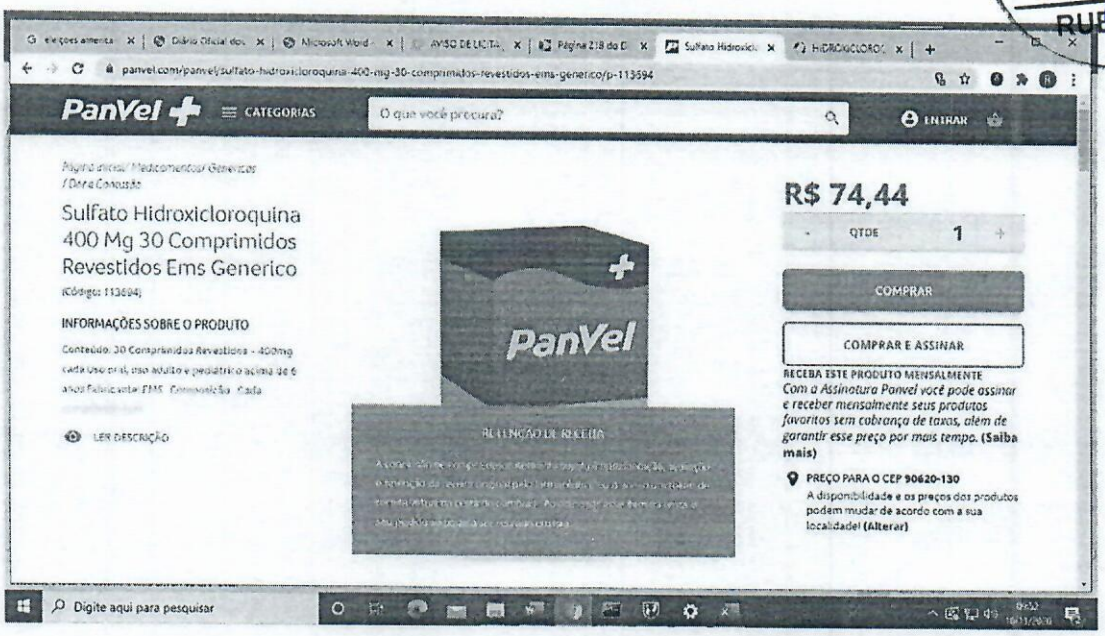

POLYMEDH

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
052
RUBRICA

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundo Municipal de Saúde de Peixe Boi

Prezado Senhores

***POLYMEDH.EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 63.848.345/0001-10, Inscrição Estadual nº. 15.160.219-0, Inscrição Municipal nº. 53477-0, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 4547 Bairro Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68.745-000, vem apresentar Cotação de Preços para o Material especificado abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG	PRATIDONADUZZI	8.000	COMPRIMIDO	R$ 5,10	R$ 40.800,00
2	PARACETAMOL 500MG	PRATIDONADUZZI	30.000	COMPRIMIDO	R$ 0,32	R$ 9.600,00
3	PREDNISONA 20MG	GEOLAB	10.000	COMPRIMIDO	R$ 1,19	R$ 11.900,00
	TOTAL					R$ 62.300,00

Validade da Proposta: 10 dias.
Prazo de entrega: Imediato
Prazo de pagamento: a vista

Castanhal/PA, 31 de Agosto de 2020

POLYMEDH EIRELI:63848345000110

Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:63848345000110
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=000001009698701, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110
Dados: 2020.08.31 10:46:15 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
016

MED SAÚDE
distribuidora

COTAÇÃO DE PREÇO

Consumidor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI PARÁ/PA

F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI-ME
CNPJ.: 19.558.415/0001-03
Celular: (91) 98413-1961
EMAIL.: DISTRIMEDSAUDE@YAHOO.COM.BR
ENDEREÇO: AV. BARÃO DE CAPANEMA, 1530 - OLIVEIRA BRITO - CAPANEMA/PA. CEP.: 68.700-425

Conta Corente: 310554-7 Agencia: 032 Banco: BANPARA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG	PRATI	8.000	R$ 4,99	R$ 39.920,00
2	PARACETAMOL DE 500MG	PRATI	30.000	R$ 0,29	R$ 8.700,00
3	PREDNISONA 20MG	VITAPAN	10.000	R$ 1,10	R$ 11.000,00
					R$ 59.620,00

Data: CAPANEMA,31 DE AGOSTO DE 2020.
Validade da proposta: 60 Dias
Prazo de Entrega: PROTA ENTREGA
Celular: (91) 98413-1961
Email: DISTRIMEDSAUDE@YAHOO.COM.BR
Nome do representante: DANYEL DA CUNHA PESSOA
CPF: 764.297.922-34
Assinatura do representante legal: _____

F ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI:19558415000103

Assinado de forma digital por F ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI:19558415000103
Dados: 2020.08.31 08:49:21 -03'00'

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

MB COMÉRCIO

Marcos Silva de Brito-EPP

CNPJ Nº 11.471.826/0001-55 INSC. ESTADUAL Nº 15.294.815-5 INSC. MUNICIPAL Nº 2249

End. Rua Cláudio Barbosa da Silva, 1291 Centro – Marituba/PA CEP: 67.200-000

CONTATO: (91) 3256-8079 / (91) 98157-3573 e-mail: mbcomercioepp@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 017 Price

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 054 RUBRICA

ÀO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI PARÁ/PA.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AZITROMICINA 500MG	PRATI	8000	R$ 5,49	R$ 43.920,00
2	PARACETAMOL DE 500MG	PRATI	30000	R$ 0,32	R$ 9.600,00
3	PREDNISONA 20MG	VITAPAN	10000	R$ 1,21	R$ 12.100,00
VALOR TOTAL: SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS.					**R$ 65.620,00**

A validade desta proposta é de 60 dias.
Prazo para entrega: Imediato.
Forma de pagamento: À Vista.

Dados para Pagamento

Empresa: Marcos Silva de Brito-EPP (MB COMÉRCIO)
CNPJ: 11.471.826/0001-55
Favorecido: Marcos Silva de Brito
Banco: Bradesco
Agência: 5587
Conta: 43544-9

Marituba-Pa, 31 de agosto de 2020.

Marcos Silva de Brito - EPP
CNPJ: 11.471.826 / 0001 55
Insc. Est. 15.294.815 5

Marcos Silva de Brito- Representante Legal
RG: 1457982/SSP/PA CPF: 281.727.872-00

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE: 21813280215

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

MAPA DE APURAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO											
				POLYMEDH. EIRELI		F. ARAUJO DA CUNHA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI ME		MARCOS SILVA DE BRITO EPP		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	MÉDIA UNT	MÉDIA TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG	COMP	8.000	R$ 5,10	R$ 40.800,00	R$ 4,99	R$ 39.920,00	R$ 5,49	R$ 43.920,00	R$ 5,19	R$ 41.546,67
2	PARACETAMOL 500MG	COMP	30.000	R$ 0,32	R$ 9.600,00	R$ 0,29	R$ 8.700,00	R$ 0,32	R$ 9.600,00	R$ 0,31	R$ 9.300,00
3	PREDNISONA 20MG	COMP	10.000	R$ 1,19	R$ 11.900,00	R$ 1,10	R$ 11.000,00	R$ 1,21	R$ 12.100,00	R$ 1,17	R$ 11.666,67
					R$ 62.300,00		R$ 59.620,00		R$ 65.620,00		R$ 62.513,33

Peixe-Boi, 31 de agosto de 2020.

Fernanda Gomes de Oliveira

Fernanda Gomes de OLiveira
Comissão de Licitação
Presidente

MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE: 21813280215

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE:21813280215

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL. 08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 056
Rubrica

Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210129001

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.396 Enfrentamento da Covid-19
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmalógico
SALDO DA DOTAÇÂO : _____
SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento		Visto da Coordenação Central de Orçamento
Data	Assinatura	Assinatura
29/01/2021	José Wanderley Barbosa Milhomem Secretário de Saúde Decreto Nº 004/2021	Marcelo A Santos

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20210129001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R$ 13.530,00 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

Água Azul do Norte-PA, 29 de Janeiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / carimbo	Assinatura / carimbo
José Wanderley Barbosa Milhomem Secretário de Saúde Decreto Nº 004/2021	José Wanderley Barbosa Milhomem Secretário de Saúde Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data	Assinatura / carimbo
29/01/2021	Arnaldo Ferreira da Paixão e Silva Coordenador Interno Decreto Nº 015/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 057
Rubrica

DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto nº 12/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 058
Rubrica

DESPACHO

Ao Ilmº Sr.
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

Setor Responsável

Marcelo Alves dos Santos
Contador
011770/o-0 CRC PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 059
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 060
Rubrica

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 061
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 008/2021-000004

DATA DE ABERTURA: 29 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 14:00

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
062 AR
RUBRICA

DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva** e **Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE	MONICA DENISE CHRISTMANN
MEMBRO	ROGERIO ADRIANO DA SILVA
MEMBRO	WESLEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE	ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
063
RUBRICA

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000
CNPJ 34.671.057/0001-34
Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781
e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com
Água Azul do Norte - PA

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

"Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 á 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.
Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:
I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;
II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;
III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.
DECRETA:
Art. 1º -Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.
Art. 2º- Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva** e **Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:
PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN
MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA
MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA
Art. 3º- A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.
Art 4º- Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.
Art. 5º- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.
Art. 6º- No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.
Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA,** para compor a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
064
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 065
Rubrica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2021-000004, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19., pelo valor de R$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
066
RUBRICA
JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL, representada neste atopor sua PROCURADORA JAINE DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1974, SOLTEIRA, PECUARISTA, CPF/MF nº 395.804.582-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01534943031, Órgão Expedidor DETRAN - GO, endereço: ALAMEDA GENÈVE, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMÍNIO NOVA SUÍÇA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752 .

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI e nome fantasia FARMACIA ARTESANAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA BRASIL, 449, QUADRA 61 LOTE 06, CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULASCOMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOSCOMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULASCOMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
067
RUBRICA

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 068 RUBRICA

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de XINGUARA - PARA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

XINGUARA - PARA, 27 de outubro de 2016.

P/P

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
CPF: 038.653.461-62
P/P: JAINE DOS SANTOS
CPF: 395.804.582-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2016 SOB Nº 15600151843
Protocolo: 16/694737-7, DE 31/10/2016
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATO DE ALTERAÇÃO DA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

CNPJ nº 26.452.483/0001-59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CEPA
069
RUBRICA

DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/01/1993, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, CPF/MF nº 038.653.461-62, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05399162983, órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado no(a) ALAMEDA GENEVE, SN, QUADRA 01 LOTE 36, CONDOMINIO NOVA SUICA RESIDENCE, XINGUARA, PA, CEP 68.557-752, BRASIL.

Titular da empresa de nome **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600151843, com sede Rua Brasil, 449, Quadra 61 Lote 06, Centro Xinguara, PA, CEP 68.555-103, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.452.483/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BRASIL, 340 , CENTRO, XINGUARA, PA, CEP 68.555-103**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece XINGUARA - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

XINGUARA, 3 de fevereiro de 2017.

Daiane Katrine dos Santos Dantas
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
CPF: 038.653.461-62

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 SOB Nº: 20000506129
Protocolo: 17/669710-1, DE 07/02/2017
Empresa:15 6 0015184 3
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

CEPA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
070
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.541.773-8	**26.452.483/0001-59**	**15600151843**

NOME EMPRESARIAL
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
FARMACIA ARTESANAL

SEDE
CERAT REDENÇÃO

ENDEREÇO
RUA BRASIL, 340 CENTRO

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	**XINGUARA**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÂO CADASTRAL
31/10/2016	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4771702 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 29/01/2021 às 10:08:42 pelo Portal de Serviços da SEFA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
071
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.452.483/0001-59 MATRIZ		31/10/2016

NOME EMPRESARIAL
D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA ARTESANAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRASIL	340	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.555-103	CENTRO	XINGUARA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JAINEMARY@HOTMAIL.COM	(94) 9150-1597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **12:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
072
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:17 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.
Código de controle da certidão: **71E1.E7B1.39DA.2D29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
073
RUBRICA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
Inscrição Estadual: 15.541.773-8
CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:48:49 do dia 29/01/2021
Válida até: 28/07/2021
Número da Certidão: 702021080155069-4
Código de Controle de Autenticidade: 38E982C1.83E65333.D650D10D.06C5C583

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
074
RUBRICA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
Inscrição Estadual: 15.541.773-8
CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:48:49 do dia 29/01/2021
Válida até: 28/07/2021
Número da Certidão: 702021080155070-8
Código de Controle de Autenticidade: DB6570C0.A238722E.8584F9FC.D6EA722B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
075
RUBRICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA
GERENCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Certidão Número: **0145/2020**
Emissão em: Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2021
Validade até:29/02/2021

Informações do Contribuinte:

Nome:	D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CPF/CNPJ:	26.452.483/0001-59
CAD. ECONÔMICO:	10583
Endereço:	RUA BRASIL N° 340
SETOR:	CENTRO
CIDADE/UF	XINGUARA-PA

Certificamos para os fins de direito que o CONTRIBUINTE acima citado, até esta data não possui débitos no Município de Xinguara.

Esta certidão abrange os tributos municipais e refere-se EXCLUSIVAMENTE à situação do CONTRIBUINTE acima citado no âmbito desta Secretaria de Gestão Fazendária.

Ressalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Gerente de Cadastro e Tributação
Decreto Nº. 024/2021

CARIMBO DE AUTENTICIDADE

PREFEITURA MUN. DE XINGUARA
PARÁ

PREFEITURA DE XINGUARA

Voltar Imprimir

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
076
RUBRICA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.452.483/0001-59
Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME
Endereço: RUA BRASIL 449 / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 202101190402597596061 3

Informação obtida em 22/01/2021 11:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
077
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Certidão nº: 4197126/2021
Expedição: 29/01/2021, às 12:51:52
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.452.483/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
078
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, residente em RUA BRASIL N°340 CENTRO XINGUARA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de XINGUARA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 29 janeiro, 2021

NILDALINE PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 29/01/2021 11:09:13
CONTROLE: 0129110787428 4
Válida até 29/04/2021 00:00:00
Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (nildaline.santos)
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

ESTADO DO PARÁ

Município de Xinguara

Alvará

de licença

PARA: FUNCIONAMENTO

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Nome Fantasia: FARMÁCIA ARTESANAL

Endereço: *RUA BRASIL N°340*

Bairro/Setor /Distrito: CENTRO

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

Código de inscrição: *10583*

Natureza: Física / Jurídica: *JURÍDICA*

CNPJ / CPF: 26.452.483/0001-59

Restrições: *Funcionamento em conformidade Com a legislação em vigor.*

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALIDADE:

De: 02 DE JANEIRO DE 2021

Até: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Ester R. Cantanhede Dantas
Gerente de Cadastro e Tributação
Decreto Nº. 024/2021

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 079 RUBRICA

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

SUS 20 Sistema Único de Saúde

SESPA

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO-PROVISÓRIO

PROCESSO:001/2021/VISA/DVS

Licença: 001/2021/VISA/DVS

Nome do Estabelecimento: **FARMACIA ARTESANAL**

Razão Social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 26.452.483/0001-59

Endereço: RUA BRASIL

Nº 340

Bairro: CENTRO

Localidade: XINGUARA

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇAO DE FORMULAS

Responsável técnico / Legal: **DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS CRF-PA Nº 6161**
HORARIO: 08:00 às 18:00

Xinguara-Pa, 01 de **JANEIRO** de 2021

Validade: 15 de **FEVEREIRO** de 2021

Yparaguassu Goiano R. Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 003/2021 de 01/01/2021
Secretaria Municipal de Saúde

Coordenador do Visa
Decreto Nº. 128/2007

OBS: AUTORIZADO A MANIPULAR E COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
080

Rua Petrônio Portela, Praça Vitória Régia s/n, Centro. – Centro -CEP 68.555-010 –
XINGUARA/PA. - Telefax 94- 3426-1015 – 3246.4113 - 08002854113 - E-Mail: visa.xinguara@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
081
RUBRICA

ANEXO I

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 0153/2019, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas, como requisitos necessários à validade da mesma.

Pendências a serem apresentadas junto à SEMMATUR, a fins de validação de Licença:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	O empreendedor deverá realizar a segregação dos resíduos recicláveis dos resíduos oriundos de matéria orgânica. Ficando estes resíduos em coletores distintos, facilitando a coleta do serviço público e da cooperativa de resíduos.	180 DIAS
02	Comprovante da cooperativa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

.....

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio
Ambiente Saneamento e Turismo
Decreto Nº 053/2019

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
082
RUBRICA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº: 153/2019
Processo Nº 377/2017

VALIDADE: 26/06/2023
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2017

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 669, de 31 de dezembro de 2007 e a Habilitação para Gestão Ambiental Compartilhada nº 0011, de 13 de julho de 2010, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO:
Farmácia Artesanal.

PORTE:
A III

ENDEREÇO:
Rua: Brasil, nº 340, centro.

MUNICÍPIO:
Xinguara.

CEP:
68.555-103

INSC. ESTADUAL/RG:
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

CNPJ/CPF:
26.452.483/0001-59

ATIVIDADE/TIPOLOGIA:
15 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos.

TIPOLOGIA LICENCIADA:
Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Medicinais.

VALOR AUTORIZADO:
AUM ≤ 250

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
Rua: Brasil, nº340, centro.

OBSERVAÇÕES:
A responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, referente à elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(o) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Fica o empreendimento obrigado a aplicar todas as normas de segurança para a execução da atividade e seguir todas as leis ambientais em vigor, sob pena de SUSPENSÃO e MULTA, em caso contrário.

OBRIGAÇÕES:
Publicar a sua concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº 0006, de 24 de janeiro de 1986, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995;
Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
Dar cumprimento as condicionantes no verso deste documento (ANEXO I).

LOCAL E DATA: **Xinguara, em 26 de junho de 2019.**

.....
Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo.
Decreto nº 53/2019

Clécio Witeck
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
Decreto Nº 053/2019

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5557262 SSP GO

CPF
038.653.461-62

DATA NASCIMENTO
20/01/1993

FILIAÇÃO
GILSON ROBERTO DANTAS
JAINE DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05399162983

VALIDADE
17/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2012

OBSERVAÇÕES

Daiane Katrine dos Santos Dantas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
03/08/2017

Daniel Xavier

ASSINATURA DO EMISSOR

83664789948
GO123777046

GOIÁS
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14996828 47

PROIBIDO PLASTIFICAR
14996828 47

Digitalizada com CamScanner

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 001149033 | CFOP 5253/AA

Nº da Fatura: 200014164 0

Instalação:

equatorial ENERGIA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
084 AL
RUBRICA

Para atendimento informe este número

Conta do Mês	Vencimento	Conta Contrato
01/2021	20/01/2021	3002647400

Dados do cliente
JAINE DOS SANTOS
R. BRASIL 340 ao lado da agro rural
CENTRO 68555 103 XINGUARA -PA
Nr Parceiro de Negocio: 107294236
Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B3
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificacao: Comercial
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 395.804.582-00
Tensao Nom.: 220 V - TRI
UL/Seq: XI08B002-2280
Nr Medidor: 31060066194
Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 13/01/2021 Apresentação 13/01/2021 Previsão próxima leitura: 10/02/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	969	0,703210	681,40
Adicional Band. Amarela			5,83
Adicional Band. Vermelha			33,37
ICMS			250,45
PIS			5,47
COFINS			25,24
Itens Financeiros			
Cip Ilum Pub Pref Munic			200,27
Multa			21,99
Juros			9,16

REAVISO DE VENCIMENTO

Total a pagar: R$ 1.233,18

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.001,76	25,0000	250,45
PIS	751,31	0,7293	5,47
COFINS	751,31	3,3591	25,24

Reservado ao Fisco

EBF9CFCF881082856DBDE91AFD50B968

Período Fiscal

13/01/2021

Número do Programa Social

Digitalizado com CamScanner

A
SECRERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
085
RUBRICA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59,
por intermédio de sua representante legal, a Sra. Daiane Katrine dos Santos Dantas, portadora da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GO e do CPF nº
038.653.461-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos

Xinguara – PA, 29 de Janeiro de 2021.

Daiane Katrine dos Santos Dantas

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
Representante Legal
CPF nº 038.653.461-62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
086
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.452.483/0001-59, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Daiane Katrine dos Santos Dantas, portadora da Carteira de Identidade nº 5557262 SSP/GO e do CPF nº 038.653.461-62, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Xinguara – PA, 29 de Janeiro de 2021.

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ Nº 26.452.483/0001-59
DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS
Representante Legal
CPF nº 038.653.461-62

FILTROS APLICADOS:

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

CPF / CNPJ: 26452483000159

LIMPAR

Data da consulta: 29/01/2021 13:57:52

Data da última atualização: 28/01/2021 08:03:56

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

087 280

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ○ **Ambos** ◉ **Jurídica** ○ **Física**

CPF/CNPJ: 26452483000159 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: D K DOS SANTOS DANTAS EIR

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
088

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
089
RUBRICA

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
090
RUBRICA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2021 às 13:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.452.483/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6014.3195.E943.0149 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 091 RUBRICA

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 26.452.483/0001-59
Data da Emissão : 29/01/2021
Hora da Emissão : 08:28:17
Código de Controle da Certidão : 71E1.E7B1.39DA.2D29
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 29/01/2021, com validade até 28/07/2021.

Página Anterior

SEFA Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+ Alô SEFA - 0800-725-553

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
Inscrição Estadual: 15.541.773-8
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Emitida às: 12:48:49 no dia 29/01/2021
Válida até: 28/07/2021
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702021080155069-4
Código de controle de autenticidade: 38E982C1.83E65333.D650D10D.06C5C583

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
092 Al
RUBRICA

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

SEFA

Secretaria de Estado da Fazenda

ONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+

Alô SEFA - 0800-725-553

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
Inscrição Estadual: 15.541.773-8
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Emitida às: 12:48:49 no dia 29/01/2021
Válida até: 28/07/2021
Tipo Certidão: Negativa NÃ£o Tributária
Nº Certidão: 702021080155070-8
Código de controle de autenticidade: DB6570C0.A238722E.8584F9FC.D6EA722B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
093
RUBRICA

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

Situação de Regularidade do Empregador

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
094
RUBRICA

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 26.452.483/0001-59
Razão social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Resultado da consulta em 29/01/2021 13:23:42

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
095
RUBRICA

Dúvidas mais Frequentes | Serviço | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.452.483/0001-59
Razão social: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	202101190402597596061 3
[illegible]/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123102341005996271
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121105340946225040
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112206593799586136
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110303251040794187
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101503302935054408
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092603522564857437
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090704081056960168
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081904215547482234
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103322619144702
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071204242888661856
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062305144763184378
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030604355925215314
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021603030507023143
[illegible]/01/2020	28/01/2020 a 26/02/2020	2020012804533292825712
09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020	2020010905275314301656
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121604052622401884
26/11/2019	26/11/2019 a 25/12/2019	2019112604314173874206
07/11/2019	07/11/2019 a 06/12/2019	2019110704404211628677
19/10/2019	19/10/2019 a 17/11/2019	2019101903203570671017
28/09/2019	28/09/2019 a 27/10/2019	2019092802251326534920
09/09/2019	09/09/2019 a 08/10/2019	2019090901504959869093
21/08/2019	21/08/2019 a 19/09/2019	2019082102431975402383
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080104355923171760
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071303470088953106
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062402325977621178
05/06/2019	05/06/2019 a 04/07/2019	2019060503575883462885
17/05/2019	17/05/2019 a 15/06/2019	2019051703343956651701
28/04/2019	28/04/2019 a 27/05/2019	2019042803530366922273
09/04/2019	09/04/2019 a 08/05/2019	2019040903472587389869
21/03/2019	21/03/2019 a 19/04/2019	2019032103263779457270

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
02/03/2019	02/03/2019 a 31/03/2019	2019030203315794251673
11/02/2019	11/02/2019 a 12/03/2019	2019021102333751447606

Resultado da consulta em 29/01/2021 13:23:42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
096
RUBRICA

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
097
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.452.483/0001-59
Certidão nº: 4197126/2021
Expedição: 29/01/2021, às 12:51:52
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.452.483/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante S

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
098
RUBRICA

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ○ Ambos ○ Jurídica ◉ Física

CPF/CNPJ: 03865846162 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: DAIANE KATRINE DOS SANTOS

Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
099
RUBRICA

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2021 às 13:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.653.461-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6014.37A3.331F.D699 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07874284, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, emitida em 29/01/2021 às 11:09:13 com validade até 29/04/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 101 Rubrica

DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 008/2021-000004

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratótio municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Antes de adrentar na análise do referido Processo é impecindivel fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuiçõs da Comissão Permanente de Licitaçõs:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

"O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica)."

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: "Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.[1]

[1] USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480

Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa competência cuja existencia se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratótio municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

Os itens serão utilizados no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVIRUS – COVID – 19, a fim de auxiliar no tratamento de pacientes acometidos pela referida doença.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- 03 (três) orçamentos ;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretario de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para o fornecimento dos medicamentos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Agua Azul do Norte não existe nenhum contratro vigente e devido ao crescente numero de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB , de 08 de Janeiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais itens, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma continua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":
I - ...;
***IV– nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.,

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergêncial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos

recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexiste cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária6 nº347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, ***"in verbis":***

*"...**a emergência e**, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... **a emergência** há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, ***"in verbis":***

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

> *Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de **licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos)**. "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação **que possa***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 106

***ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". **Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.° 8.666/1993 (situação emergencial).** Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria **"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim. " na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"** . A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que **"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"**, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que **"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"**. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção dequeimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos" . Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei*

n° 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. ***Acórdão n.° 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)***

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, ***imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial. porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não****. Ao comentar referido dispositivo legai, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991):* ***A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é. pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.*** *A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado "*

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contagio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens objeto desta licitação.

Os produtos serão entregues pela empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

"6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)."

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa

de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

> *a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.*

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por **"emergência"**, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 109 Rubrica

má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a "necessidade" se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

> *[...] A **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...)Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social*

decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] ***a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso****, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).*

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência", objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode

causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse

público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

> *[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).*

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

> *[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento,* ***deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento,*** *exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as conseqüências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

> *Existe, com freqüência, confusão entre* ***urgência de contratar*** *e* ***urgência de executar o contrato****. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual.*

Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como "emergência ficta ou fabricada", que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n°. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n° 015.764/95-8. Decisão n° 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões n° 530/96, n° 811/96, n° 172/96 e n° 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo n° 007.215/2003-0. Acórdão n° 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. "Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso". (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico- financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a

necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

> *[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo n° 550.790/91-8. Decisão n° 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).*

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

> ***[...]*** *ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo n° 016.224/2001-2. Acórdão n° 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)*

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

> *[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.*

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1° da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual,

prevista no art. 57, § 1°, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

> *Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.*

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

> *[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.*

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em

vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo n° 019.983/93-0. Decisão n° 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate a dengue. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Dengue, conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe dos itens e pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de orçamentos em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, economica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sitios oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e também sobre condenação por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 120 Rubrica

improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).A escolha recaiu sobre a empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R$ 13.530,00 (Treze mil, quinhentos e trinta reais). VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ 26.452.483/0001-59, estabelecida na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R$ 13.530,00 (Treze mil, quinhentos e trinta reais)** para o fornecimento dos medicamentos, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e contrrole interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Água Azul do Norte-PA, 29 de janeiro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 121
Rubrica

Monica Denise Christmann

Presidente da CPL

Rogério Adriano da Silva

Membro

Weslley Soares da Silva

Membro

COMISSÃO DE LI
Fls 122
Rub

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado _____, CNPJ _____, com _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na Alameda Geneve, s/nº, Qd 01, Lt 36, Nova Suíça, Xinguara-PA, portador do CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do

art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em __ de _____ de 2021 extinguindo-se em ____ de _____de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 126
Rubrica

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, para exame e apreciação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 127
Rubrica

DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, para exame e apreciação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19, fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

Painel de Preços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
128
RUBRICA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 11,69	**R$ 1,39**	**R$ 0,0026**

Quantidade total de registros: 260
Registros apresentados: 101 a 101

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO:6 MG, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :5 MG/ML\, FORMA FARMACÊUTICA :SOLUÇÃO TÓPICA\, USO:USO VETERINÁRIO, "ACHOCOLATADO"\, APRESENTAÇÃO:GRANULADO\, SABOR:CHOCOLATE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTÉM AÇÚCAR\, CACAU\, EXTRATO DE MALTE\, VITAMINAS, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :1\,87%\, FORMA FARMACÊUTICA :PASTA ORAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SERINGA PREENCHIDA\, USO:USO VETERINÁRIO, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :3 MG\, FORMA FARMACÊUTICA :COMPRIMIDO\, USO:USO VETERINÁRIO, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :3\,5 MG/ML\, FORMA FARMACÊUTICA :SOLUÇÃO INJETÁVEL\, USO:USO VETERINÁRIO	**2020**

RESULTADO 101

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00030/2020
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos de combate à pandemia de COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, pelo período estimado de 120 dias
Quantidade Ofertada: 12.000
Valor Proposto Unitário: R$4,33
Valor Unitário do Item: R$ 0,94
Código do CATMAT: 376767
Descrição do Item: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG
Descrição Complementar: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG
Unidade de Fornecimento: COMPRIMIDO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca: IVERMECTINA 6MG -
Data do Resultado: 22/10/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 31030858000122
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985821 - PREF.MUN.DE CANTAGALO
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Painel de Preços

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
129
RUBRICA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 11,69	**R$ 1,39**	**R$ 0,0026**

Quantidade total de registros: 260
Registros apresentados: 103 a 103

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO:6 MG, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :5 MG/ML\, FORMA FARMACÊUTICA :SOLUÇÃO TÓPICA\, USO:USO VETERINÁRIO, "ACHOCOLATADO"\, APRESENTAÇÃO:GRANULADO\, SABOR:CHOCOLATE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTÉM AÇÚCAR\, CACAU\, EXTRATO DE MALTE\, VITAMINAS, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :1\,87%\, FORMA FARMACÊUTICA :PASTA ORAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SERINGA PREENCHIDA\, USO:USO VETERINÁRIO, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :3 MG\, FORMA FARMACÊUTICA :COMPRIMIDO\, USO:USO VETERINÁRIO, IVERMECTINA\, CONCENTRAÇÃO :3\,5 MG/ML\, FORMA FARMACÊUTICA :SOLUÇÃO INJETÁVEL\, USO:USO VETERINÁRIO	**2020**

RESULTADO 103

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2020
Número do Item: 00218
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Medicamentos
Quantidade Ofertada: 8.100
Valor Proposto Unitário: R$2,00
Valor Unitário do Item: R$ 0,95
Código do CATMAT: 376767
Descrição do Item: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG
Descrição Complementar: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 MG
Unidade de Fornecimento: COMPRIMIDO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: VITAMEDIC
Data do Resultado: 28/10/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31151224000128
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:47

BPS **GERAL** Usuário: Rogério Adriano da Silva

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	05/12/2019	Pregão	27/01/2020	A	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	SP	5000	5,7300	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	18/02/2020	Pregão	06/08/2020	A	COOPERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	SAO MAMEDE	PB	100	5,8900	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	23/01/2020	Pregão	30/09/2020	A	LIBBS FARMACEUTICA LTDA	BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DA FOLHA	PORTO DA FOLHA	SE	1580	6,3300	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	07/08/2019	Pregão	31/10/2019	A	EMS S/A	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE DOURADOQUARA	DOURADOQUARA	MG	100	7,4800	0,0000	N/A	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	26/08/2020	Pregão	27/10/2020	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	URUPA	RO	20	16,6600	5,1218	01/2021	0,2962

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
130

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:47

BPS **GERAL** Usuário: Rogério Adriano da Silva

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Sim	03/11/2020	Inexigibilidade de Licitação	22/01/2021	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MUNICIPIO DE TRABIJU	TRABIJU	SP	100	31,1900	3,1773	01/2021	0,2962
BR0267713	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CÁPSULA	Não	05/03/2020	Pregão	14/04/2020	A	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	INAJA	PR	1	110,0000	0,0000	N/A	0,2962

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneíza e aumenta a consistância desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
131

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:41

GERAL

Usuário: Rogério Adriano da Silva

ITENS

Código BR: 0376767

Und. de Fornecimento: COMPRIMIDO

Descrição CATMAT: IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG

UF: PA

PERÍODO

Data da Compra: 02/08/2019 à 02/02/2021

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	20/12/2019	Pregão	23/09/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	TAILANDIA	PA	12000	0,3100	4,8950	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	01/07/2020	Pregão	12/08/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MONTE ALEGRE	PA	4000	1,0500	3,3423	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	12/06/2020	Dispensa de Licitação	11/08/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MONTE ALEGRE	PA	800	2,9800	3,3423	01/2021	0,9461
BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	COMPRIMIDO	Sim	05/08/2020	Dispensa de Licitação	02/09/2020	A	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	30000	3,5000	5,8650	01/2021	0,9461

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
132

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 02 Fevereiro 2021 11:41

BPS **GERAL**

Usuário: Rogério Adriano da Silva

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneíza e aumenta a consistância desta medida representativa."

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
133

GOVERNO MUNICIPAL
Água Azul
Do Norte-PA
"Compromisso, Humildade e Transparência"

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
134
RUBRICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 007/2021-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANJEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021-000004 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 008/2021-000004 (DISPENSA), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PROTOCOLO DE MANJEJO CLÍNICO PARA PACIENTES POSITIVOS PARA COVID-19, no valor global de R$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de manejo clínico para pacientes com COVID-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Recebi em: ___/___/___
Horas: ___
Assinatura: ___

Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 029/2021-GAB de 08 de janeiro de 2021.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, conforme artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
135
RUBRICA

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> *[...]*
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,*** *obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)*

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de empresa com vistas ao fornecimento imediato de medicamentos utilizados nos protocolos médicos de tratamento em pacientes com COVID-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Em análise aos autos, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de qualquer medicamento da referida natureza, sendo eles indispensáveis para o enfrentamento da pandemia causada pelo Novo CORONAVÍRUS COVID-19.

Cumpre frisar que o conforme se extrai do Decreto Municipal nº 29/2021, o Prefeito Municipal assumiu a atual administração em 01.01.2021 em situação precária, de extrema falta de insumos e medicamentos fundamentais para o serviço de saúde.

Considerando a atividade ininterrupta dos serviços relacionados à saúde pública, sobretudo no que diz respeito ao estado pandêmico provocado pelo COVID-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até eventual realização de licitação pública, o que ainda poderá levar alguns dias.

In caso, deve-se fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumpre destacar ainda que o valor auferido ao bem que se pretende contratar, se encontra dentro do valor de mercado, já que foram anexados aos autos diversos contratos similares e levantamentos de preços dos mesmos medicamentos, demonstrando que o valor contratado se encontra dentro dos valores de mercado.

Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
136
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
137
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL
Água Azul
Do Norte-PA
"Compromisso, Humildade e Transparência"
GESTÃO 2021 - 2024

Destarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não havendo os medicamentos utilizados para pacientes de COVID-19 para abastecer o hospital e a rede de saúde do município, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Com efeito, este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União, que passaram a admitir, em caráter excepcional, a contratação direta pelo tempo estritamente necessário à realização de novo certame, desde que seja apurada, concomitantemente a causa da dispensa e responsabilizados eventuais culpados.

Destaca-se por último que os fatos que culminaram na situação de emergência perpetrada pelo ex-prefeito já foram devidamente informados ao Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCMPA.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 29 de janeiro de 2021.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.534

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
138
RUBRICA

PROCESSO: Nº 008/2021-00004
MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Vieram os presentes autos do Processo nº 008/2021-00004, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem, utilizados no protocolo de manejo clínico para paciente pacientes positivos para Covid–19 para o Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, com fulcro no art. 24, da Lei n° 8.666/93, com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão permanente de julgamento de licitações, constituído conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo de despensa de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 137, contendo no ato desta apreciação um total de 137 (cento e trinta e sete) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 29/01/2021 através do Parecer nº 007/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
139
RUBRICA

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 29 de janeiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

Assinado de forma digital por NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Dados: 2021.01.29 17:42:38 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 140
Rubrica

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídco acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.01.29 09:57:32 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 141
Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 142
Rubrica

CONTRATO Nº 20210004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA LAGO AZUL, portador do CPF nº 244.185.952-87 e do outro lado D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, CNPJ 26.452.483/0001-59, com sede na Rua Brasil, nº 340, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-103, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. DAIANE KATRINE DOS SANTOS DANTAS, residente na Alameda Geneve, s/nº, Qd 01, Lt 36, Nova Suíça, Xinguara-PA, portador do CPF 038.653.461-62, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010095	AZITROMICINA 500 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	1.000,00	5,000	5.000,00
010514	DEXAMETASONA 10 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.500,00	0,500	1.250,00
010515	OMEPRAZOL 40 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.000,00	0,400	800,00
010516	UNIZINCO ELEMENTAR 40 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.800,00	0,530	1.484,00
010517	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	2.000,00	0,450	900,00
010518	CLOROQUINA 450 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	1.200,00	3,000	3.600,00
010519	IVERMECTINA 6 MG - Marca.: ARTESANAL	COMPRIMIDO	800,00	0,620	496,00
				VALOR GLOBAL R$	13.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 143 Rubrica

como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 10 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 144 Rubrica

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 13.530,00, ficando o saldo pertinente aos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 145
Rubrica

demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 29 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:07331783000135
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:07331783000135
Dados: 2021.01.29 16:29:58 -03'00'

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.01.29 16:30:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI: 26452483000159
Assinado digitalmente por D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI: 26452483000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Xinguara, OU=Presencial, OU=23270084000188, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI:26452483000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-02-01 11:31:29
Foxit Reader Versão: 9.7.1

D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
CNPJ 26.452.483/0001-59
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 146
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210004

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 13.530,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2021 a 10 de Fevereiro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 147
Rubrica

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210004 , firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 008/2021-000004.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
148
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 20210004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 008/2021-000004
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – PA.

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210004, do Processo nº 008/2021-000004**, referente à **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19,** o qual foi publicado na página 10 do dia 01 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o extrato de dispensa de licitação e o termo de ratificação de dispensa e na página 17 do dia 03 de fevereiro o extrato de contrato, sendo contratada a empresa **D K dos Santos Dantas EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.452.483/0001-59**, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 03 de fevereiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149

Assinado de forma digital por NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA:66121248149
Data: 2021.02.03 12:18 -03'00'

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
149
RUBRICA

PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO,** inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2°. Designar o servidor referenciado no artigo 1° desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3°. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
150
RUBRICA

III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 004/2021
Água Azul do Norte - PA

"Designar Vereador que menciona, Concede diárias para viagem e da outras providencias"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em Exercício, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador DENIS PALMEIRA DA SILVA, portador do CPF 708.645.272-68, Matrícula nº 53-2 a deslocar-se a Cidade de Belém - Pará, saindo às 8:00 horas do dia 02/02/2021 chegando as 21:00 horas. Com retorno no dia 05/02/2021, para resolver assuntos de interesse da Câmara municipal , no gabinete da deputada Ana Cunha, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias para viagem, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) conforme estabelecido na Resolução nº. 002/2016, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo, devidamente constatada no TCM - Pá.
Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária específica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pá, 29 de janeiro de 2021.

RONALDO ROCHA PEREIRA
Presidente Em Exercício

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:80F546C2

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Água Azul do Norte Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime interno, e de acordo com o que determina o Art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo que trata a contratação de F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.679.396/0001-69, com escritório profissional à Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Xinguara Pará, representada por Francisco Fogaça de Castro, CPF nº280.456.452-53,vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido, determinando que proceda a publicação do devido extrato.

Água Azul do Norte – PA, 29 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente da CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:1F19FE34

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu presidente Rodrigo de Souza Leite, convoca a empresa F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.679.396/0001-69, por meio de seu representante legal Francisco Fogaça de Castro, para assinatura do Contrato nº 008/CMAAN/2021 decorrente do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/CMAAN/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Água Azul do Norte – PA, 29 de Janeiro de 2021.

FÁBIO BORGES ROSA
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 006/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
151
RUBRICA

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:C7CF0183

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D96F0E54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D9A80D24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 020/2021 FERIAS / FMS

"Designar Vereador que menciona, Concede diárias para viagem e da outras providencias"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em Exercício, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Vereador DENIS PALMEIRA DA SILVA, portador do CPF 708.645.272-68, Matrícula nº 53-2 a deslocar-se a Cidade de Belém - Pará, saindo às 8:00 horas do dia 02/02/2021 chegando as 21:00 horas. Com retorno no dia 05/02/2021, para resolver assuntos de interesse da Câmara municipal , no gabinete da deputada Ana Cunha, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias para viagem, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) conforme estabelecido na Resolução nº. 002/2016, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo, devidamente constatada no TCM - Pá.
Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária específica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pá, 29 de janeiro de 2021.

RONALDO ROCHA PEREIRA
Presidente Em Exercício

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:80F546C2

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Água Azul do Norte Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime interno, e de acordo com o que determina o Art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo que trata a contratação de F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.679.396/0001-69, com escritório profissional à Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Xinguara Pará, representada por Francisco Fogaça de Castro, CPF nº280.456.452-53,vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido, determinando que proceda a publicação do devido extrato.

Água Azul do Norte – PA, 29 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente da CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:1F19FE34

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu presidente Rodrigo de Souza Leite, convoca a empresa F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.679.396/0001-69, por meio de seu representante legal Francisco Fogaça de Castro, para assinatura do Contrato nº 008/CMAAN/2021 decorrente do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/CMAAN/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Água Azul do Norte – PA, 29 de Janeiro de 2021.

FÁBIO BORGES ROSA
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 006/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
152
RUBRICA

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:C7CF0183

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D96F0E54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.

Contratado.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Janeiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D9A80D24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N. 020/2021 FERIAS / FMS

VIGÊNCIA.....: 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Francisca de Assis Soares Viana
Código Identificador:8E411432

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210007
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004 PMAF
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ESCRITORIO SALOMAO & ARAUJO SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PUBLICA, PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA PARA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DESTE MUNICPIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1201.101220010.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 48.000,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Francisca de Assis Soares Viana
Código Identificador:91D22723

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/CMAAN/2021.

Origem: Inexigibilidade nº 003/CMAAN/2021.
Contratante:Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA
Contratada:F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA - ME
CNPJ: nº05.679.396/0001-69
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSTÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PATRIMONIAL para atender à demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA no exercício de 2021.
Valor Global:R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
Vigência: 01/02/2021 à 31/12/2021.
Programa de trabalho:exercício 2021. Atividade01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Assinam:Rodrigo de Souza Leite(presidente da CMAAN) eFrancisco Fogaça de Castro(empresário).

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:707B9E11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210004

CONTRATO Nº.....: 20210004
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-000004
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATADA.....: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI
OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a serem utilizados no protocolo de manejo clínico para pacientes positivos para Covid-19.
VALOR TOTAL.....: R$ 13.530,00 (treze mil, quinhentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 13.530,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Janeiro de 2021 a 10 de Fevereiro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Janeiro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
153
RUBRICA

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CE00F869

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2021

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o decreto n.º 055/2021 de 18 de janeiro de2021, que nomeia o servidor NORBERTO PEREIRA DA COSTA para a função de Chefe de Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Urbanos.
Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:2D8ED3AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2021

"NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 464 de 12 de março de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº **NORBERTO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3979965 2 VIA PC/PA e do CPF nº 791.443.142-72, para exercer o cargo de **Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de janeiro de 2021.